



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|---|
| Objeto | Contratação de JEANN & JULIO |
| Favorecido | A.C. ALVES E CIA LTDA |
| Prazo de execução | Um Show no dia 09 de julho de 2011 |
| Valor global | R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa aos autos do Processo de Dispensa nº 002/2011 |

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|---|
| Objeto | Contratação de JAMMIL |
| Favorecido | RICARDO CAMILO SHOWS E EVENTOS |
| Prazo de execução | Um Show no dia 08 de julho de 2011 |
| Valor global | R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa aos autos do Processo de Dispensa nº 003/2011 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|---|
| Objeto | Contratação de MILIONÁRIO E JOSÉ RICO |
| Favorecido | RICARDO CAMILO SHOWS E EVENTOS |
| Prazo de execução | Um Show no dia 10 de julho de 2011 |
| Valor global | R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa aos autos do Processo de Dispensa nº 004/2011 |

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|---|
| Objeto | Contratação da Banda Santa Monica |
| Favorecido | Nazir Felipes |
| Prazo de execução | Show nos dias 09 e 10 de julho de 2011 |
| Valor global | R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa aos autos do Processo de Dispensa nº 005/2011 |

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|---|
| Objeto | Contratação da Banda Fruto Proibido |
| Favorecido | Fruto Pro Serviços de Som Ltda |
| Prazo de execução | Show nos dias 06 e 07 de julho de 2011 |
| Valor global | R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa aos autos do Processo de Dispensa nº 006/2011 |

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

ANTÔNIO MARCELO TURA

Presidente 20º Expovale

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:99154D4D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA 99/2011

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do Sr. Benedito Severo Ribeiro"

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40º, § 1º, incisos III alínea "b" da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de

dezembro de 2003; Art. 117 inciso III, alínea "d", Art. 165 e 274 da Lei Complementar nº. 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso III alínea "b", § 5º e 13 da Lei Complementar nº. 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº. 048/2003 de 05 de setembro de 2003;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do Sr. Benedito Severo Ribeiro, portador do RG 2237004-8 SSP/MT e do CPF 395.564.411-15, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "I", Classe "F" e Matrícula nº. 1.853, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES Nº. 49/2011, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de Junho e 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA

Diretor Executiva

HOMOLOGO:

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres-MT

Publicado por:

Katia Cristina Leite Nunes

Código Identificador:9C79B4F1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 101/2011**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sra. Luzia Maria de Oliveira"

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º., inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117 inciso III, alínea "a" e Art. 165 da Lei Complementar nº. 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88 da Lei Complementar nº. 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº. 048/2003 de 05 de setembro de 2003;

Resolve:

Art. 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor de Sra. LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, portadora do RG 2228929-1 SSP/MT e do CPF 207.995.351-68, servidora Estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "I", Classe "J" e Matrícula nº. 1.256, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES Nº. 047/2011, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Junho de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres-MT

Publicado por:

Katia Cristina Leite Nunes

Código Identificador:CD86465D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RECURSO REFERENTE À PRIMEIRA ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO 001/2011**

Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pela candidata **Neide Maria Pereira Assunção Echeverria**, que concorre ao Cargo de Técnico de Nível Médio do CRAS I e II, código sete, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado.

· **INDEFERIDO**, devido à candidata não ter anexado, ao requerimento de inscrição, documentação comprobatória de cursos de aperfeiçoamento na área, constante no Quadro III, do Anexo II do Edital em tela e, por essa razão, a mesma não atingiu a pontuação mínima exigida para o cargo (30%), conforme o item 3.6, do Edital 001/2011, ou seja, quatro pontos, sendo que o candidato não pontuou na somatória geral.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza

Rosimeire Rodrigues

Eliete B. Mucari de Almeida

Érica Lima Teotônio

Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves

Código Identificador:395E1846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RECURSO REFERENTE À PRIMEIRA ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO 001/2011**

Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pelo candidato **Renan de Assis Souza**, que concorre ao Cargo de Coordenador do PETI, código nove, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado.

· **INDEFERIDO**, devido o candidato não ter anexado, ao requerimento de inscrição, documentação comprobatória de cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional na área, constante no Quadro II, do Anexo II do Edital em tela e, por essa razão, não atingiu a pontuação mínima exigida para o cargo (30%), conforme o item 3.6 do Edital 001/2011, ou seja, quatro pontos, sendo que o candidato atingiu apenas dois pontos na somatória geral.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza

Rosimeire Rodrigues

Eliete B. Mucari de Almeida

Érica Lima Teotônio

Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves

Código Identificador:3D1C3A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RECURSO REFERENTE À PRIMEIRA ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO 001/2011**

Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pela candidata **Cristiane Santos de Almeida Rubio**, que concorre ao Cargo de Coordenador do PETI, código nove, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado.

· **INDEFERIDO**, devido à candidata não ter anexado, ao requerimento de inscrição, cópia do documento do Registro do Conselho Profissional, para os candidatos do nível Superior e nível técnico, conforme exigência do item 2.6.1, letra "d", do Edital 001/2011.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza

Rosimeire Rodrigues

Eliete B. Mucari de Almeida

Érica Lima Teotônio

Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves

Código Identificador:DDFC8C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RECURSO REFERENTE À PRIMEIRA ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO 001/2011**

Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pela candidata **Taisa Gomes de Assis**, que concorre ao Cargo de Coordenador do PETI, código nove, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado.

· **INDEFERIDO**, devido à documentação da candidata não ser hábil para comprovar se a mesma está cursando ou não curso superior, pré-requisito exigido para o cargo pleiteado, conforme o anexo I do Edital 001/2011, e também pelo fato que a documentação apresentada foi retirada “via internet”, sem constar nenhuma assinatura do(s) responsável(is) pela Instituição de Ensino e/ou encarregado do Curso.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza
Rosimeire Rodrigues
Eliete B. Mucari de Almeida
Érica Lima Teotônio
Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves
Código Identificador:10B292A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RECURSO REFERENTE À PRIMEIRA ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO 001/2011**

Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pelo candidato **Jonathan Stroher**, que concorre ao Cargo de Educador Social/Profissional de Abordagem - CREAS, código quatro, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado.

· **INDEFERIDO**, devido o candidato não ter comprovado experiência mínima exigida para o cargo, conforme consta no Anexo I, do Edital 001/2011, qual seja, “estar cursando nível superior, com experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na **função...**” Vale ressaltar, que a função a que se refere o edital em tela é a de educador social/profissional de abordagem, da área da Assistência Social.

Referente aos cursos de aperfeiçoamento, o candidato obteve pontuação máxima, qual seja, oito (08) pontos, haja vista que são atribuídos quatro (04) pontos para cada vinte (20) horas comprovadas, tendo como limite de pontuação máxima oito (08) pontos, os quais foram atribuídos ao candidato conforme mencionado acima. Entretanto, no que se refere à experiência profissional na área de Assistência Social, outro item de caráter eliminatório, o candidato não pontuou, por não apresentar a documentação exigida para o cargo em questão, conforme o Quadro II, do Anexo II do Edital 001/2011.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza
Rosimeire Rodrigues
Eliete B. Mucari de Almeida
Érica Lima Teotônio
Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves
Código Identificador:BCE21CAC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 650/2011**

SÚMULA: “REVOGA E LEI MUNICIPAL Nº. 118/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 118/2000, de 16 de agosto de 2000, que em súmula “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL À CEPLAC.”

Artigo 2º - O imóvel, objeto de doação revogada, conforme previsto no Artigo 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em 24 de junho de 2011**

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:224FC332

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 652/2011**

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei MUNICIPAL n.º 454/2008 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Orovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III e IV do art. 1º, da Lei Municipal n.º 454/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

I- dispensa de 100% (cem por cento) em pagamentos a vista, para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

II – dispensa de 60% (sessenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 110 (cento e dez) dias da publicação da presente Lei;

III - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 150 (cento e cinquenta) dias da publicação da presente Lei;

IV – dispensa de 40% (quarenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 184 (cento e oitenta e quatro) dias da publicação da presente Lei.

-----”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 454/2008 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 454/2008 com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 24 de junho de 2011.**

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:43474C11

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2010**

Contratado: **EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços e venda produtos postais que atenda as necessidades do município conforme adesão aos anexos
Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do Contrato originário por mais 12 (meses), com início em 28 de Maio de 2011 e término em 27 de Maio de 2012 e alterar as alíneas “a” e “b” do item 6.1 da Clausula Sexta – Das condições de Pagamento.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de maio de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:4ABF6ED5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2009**

Extrato de 5º termo aditivo ao contrato **066/2009**

Contratado: Multipla Construções Ltda

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 120 (cento vinte) dias, com seu término em 02/10/2011.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de junho de 2011.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:6D3A5A34

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

Contrato: Nº 025/2011

Contratado: Leomar Pereira dos Santos

Objeto: Prestação de Serviços na Função de Eletricista

Valor Global: 3.903,78

Vigência: 02/02/2011 À 02/08/2011

CONTRATO: Nº: **026/2011**

CONTRATADO: **ALAIDE ARJONA DE MATOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **027/2011**

CONTRATADO: **SONIA FERNANDES DE OLIVEIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **028/2011**

CONTRATADO: **REGINA PEREIRA DA S. SVERSUTI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **029/2011**

CONTRATADO: **SANDRA MARIA N.SVERSUTI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.422,70**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **030/2011**

CONTRATADO: **LUCIENE GIL DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **021/2011**

CONTRATADO: **CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **032/2011**

CONTRATADO: **LENIR MEDEIROS DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **033/2011**

CONTRATADO: **ELISANGELA MONTEIRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **034/2011**

CONTRATADO: **SELMA RODRIGUES S. DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **035/2011**

CONTRATADO: **DAMARES ROSE M. PORANGABA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **036/2011**

CONTRATADO: **SANDRA DE SOUZA MENEZES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **037/2011**

CONTRATADO: **ROSANGELA LUIZA DO CARMO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 3.562,85**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **038/2011**

CONTRATADO: **ELOIR CARLOS FIRMINO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.930,15**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **039/2011**

CONTRATADO: **NORMA SANTOS FEITOSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO**

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.156,70**

VIGENCIA: **21/02/2011 À 21/07/2011**

CONTRATO: Nº: **040/2011**

CONTRATADO: **RILDO OLIVEIRA VICENTE**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.930,15
VIGENCIA: 21/02/2011 À 21/07/2011

CONTRATO: Nº: 041/2011
CONTRATADO: VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 4.453,60
VIGENCIA: 21/02/2011 À 21/07/2011

CONTRATO: Nº: 042/2011
CONTRATADO: JOSÉ RUBENS CORTEZ FILHO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.930,15
VIGENCIA: 21/02/2011 À 21/07/2011

CONTRATO: Nº: 043/2011
CONTRATADO: SANDRA ALVES LUDGÉRIO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.930,15
VIGENCIA: 21/02/2011 À 21/07/2011

CONTRATO: Nº: 044/2011
CONTRATADO: FRANCASNELIA GUEDES DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 4.915,70
VIGENCIA: 21/02/2011 À 21/07/2011

CONTRATO: Nº: 045/2011
CONTRATADO: ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
VALOR GLOBAL: R\$ 4.915,70
VIGENCIA 01/03/2011 À 22/07/2011

CONTRATO: Nº: 046/2011
CONTRATADO: ANGELA MARIA DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 3.722,81
VIGENCIA 01/03/2011 À 22/07/2011

CONTRATO: Nº: 047/2011
CONTRATADO: AUXILEIA MARIA DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TEMPORARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 2.375,74
VIGENCIA 01/03/2011 À 30/04/2011

CONTRATO: Nº: 048/2011
CONTRATADO: MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE ARTIFICE EM COPA/COZINHA
VALOR GLOBAL: R\$ 3.183,26
VIGENCIA 01/03/2011 À 22/07/2011

CONTRATO: Nº: 049/2011
CONTRATADO: VALDECI CERVALHO BARBOSA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VEIC. LEVES E PESADOS
VALOR GLOBAL: R\$ 3.158,52
VIGENCIA 14/03/2011 À 22/07/2011

CONTRATO: Nº: 050/2011
CONTRATADO: EDER FRANCISCO DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PAC'S NA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE
VALOR: R\$650,00
VIGENCIA 06/03/2011 À 16/07/2011

Publicado por:
 Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:CBB79C77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 272, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Nomear Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 04/2011, e dá outras providencias.

JOCI PICCINI, Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores municipais abaixo, para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 04/2011, considerando a partir desta data.

Membros:

Daniela Pelissari – Presidente
Vera Lucia Marcon – Membro
Aline Hartmann – Membro
Gisele Junqueira Simões Vieira de Paula - Membro

Art. 2º A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Municipal n.º 1115/2004, Lei Municipal n.º 1816/2010, e do Decreto Municipal n.º 2040/2010 e do Edital do Processo Seletivo Simplificado 04/2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício
Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:
 Aline Hartmann
Código Identificador:5F48E7DF

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO N.º 078/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetuar o transporte intermunicipal de Pedra Brita N.º 01, Pedra Brita 00 (pedrisco) e pó de pedra, serão utilizados no Loteamento Venturini.

Dia: 08 de julho de 2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 08 de julho de 2011.

Edital Completo: Afixado na Av. Pará, N.º 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope N.º 01: Às 08: 30 horas, do dia 08 de julho de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 24 de junho de 2011.

JESSICA REGINA WOHLEMBERG

Pregoeira

Publicado por:
 Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:81FD72DE

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
1ª RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a 1ª Retificação, sendo ela: Lote 04- item 18: onde se lê: “**Concreto Usinado convencional Fck 90 Mpa**”, lê-se “**Concreto Usinado convencional FCK 15,0 Mpa**”. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT. www.lucasdorioverde.mt.gov.br, ou no endereço: Av. Pará, nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, fone 65 3549 8300. Em função da referida Retificação, a licitação supracitada, fica adiada para o dia **08/07/2011, às 13:00** horas no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Lucas do Rio Verde MT, 24 de junho de 2011.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:0ABEB2CC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 012/2011**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais para manutenção da rede de Iluminação Pública Municipal, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura: 07 de julho de 2011. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 24 de junho de 2011.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:30510571

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 350/2011**

O Senhor NEURILAN FRAGA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e conforme a Lei n.º. 155/2010 de 12 de Fevereiro de 2010 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

Promover a Progressão de Nível de Cargo de Professor dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT, abaixo relacionados:

| N.º | NOME | | |
|-----|---------------------------------|----------|------------|
| | | Do Nível | Para Nível |
| 01 | Arlети Del Castanhel dos Santos | IV | V |
| 02 | Dinair Rodrigues Scaneiro | IV | V |
| 03 | Dinete Dias da Silva | IV | V |
| 04 | Ediléusa Oliveira Souza | IV | V |
| 05 | Edinéia Carvalho Dias da Silva | IV | V |
| 06 | Eloísa Maria de Paula | VIII | IX |
| 07 | Jeane Quinteiro Uchoa L.Souza | IV | V |

| | | | |
|----|---------------------------|------|----|
| 08 | Lenir Tavares de Almeida | X | XI |
| 09 | Gilmara Gomes da cruz | IV | V |
| 10 | Luciney Oliveira da Silva | IV | V |
| 11 | Marizete Leal de Paula | V | VI |
| 12 | Nilda GomesPortela | IV | V |
| 13 | Nilma Faria Darolt | VIII | IX |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de junho de 2011, 57ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:918225A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER
EDITAL N.º 002-2011 - PROCESSO ELEITORAL DO CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORTELÂNDIA/MT.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Escolha de 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar, sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral conforme edital de Convocação e da outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Josiane Gomes Meira Pereira, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10 da Lei Federal 8.242/91, e Lei Municipal nº 057/91 e Emenda Modificativa nº 001/2005 de 03/03/2005, que dispõe sobre o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes no município de Nortelândia/MT.

DA ELEIÇÃO

I - A eleição será realizada no dia **05 de agosto de 2011, no horário das 08:h00 às 17:h00; na Casa da Cultura “Judith Dias Barreto”**.

II – A eleição será coordenada pela presidenta do CMDCA, comissão eleitoral e fiscalização do Ministério Público

III – Cabe ao poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o CMDCA, oferecer todas as condições para realização do processo de escolha disciplinado por esse edital, sob a fiscalização do Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Vara Especializada da Infância e Juventude do Município;

IV – O prazo para recurso junto à secretaria executiva do CMDCA será de 05 (cinco) dias, depois de encerrado o processo de escolha e a publicação do resultado das eleições;

V – Todo processo de escolha será regulamentado por resolução aprovada pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Nortelândia-Mt.

DA CÉDULA OFICIAL

I- A Cédula Oficial será confeccionada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão eleitoral;

II- Na cédula, constará apenas espaço para o número e/ou nome do candidato;

III- O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

IV- Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

DA MESA RECEPTORA

I- A mesa receptora receberá uma relação com o nome de todos os eleitores do município;

II- Atuarão como mesários os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e outros escolhidos pela comissão;

III- Constitui a mesa Receptora 01 Presidente, 01 Secretário, 01 Mesário;

IV- O mesário substituirá o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo do processo eleitoral, cabendo-lhe assinar a Ata da Eleição;

V- A assinatura dos eleitores será recolhida nas folhas de votação;

VI- Todo Material usado será recolhido pela Mesa Receptora e a Comissão e encaminhado para a sede do CMDCA, em que será arquivado para posteriores necessidades;

VI- Compete aos componentes da Mesa Receptora cumprir as normas estabelecidas pela comissão Eleitoral;

DA VOTAÇÃO

I- O voto será direto, secreto e facultativo;

II- O eleitor só terá direito a 01 (um) voto no processo de escolha;

III- Identificado voto em duplicidade, o conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, abrirá sindicância para identificar o eleitor e sua relação com o candidato, passivo de impugnação da candidatura, anulação da votação e representação junto ao Ministério Público;

IV- O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de Nortelândia-Mt, que obrigatoriamente deverá constar no Título de Eleitor o número da Zona Eleitoral e Seção.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

I- A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas conforme inciso XVII da Inscrição;

II- Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o código municipal de postura, que perturbe o sossego público ou que agride o meio ambiente;

b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

III- Fica Proibida aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, jornais, ou quaisquer outros tipos de mídias eletrônicos exceto internet;

IV- Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

V- No dia do pleito fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como a realização da chamada “boca de urna”;

VI- É proibido o transporte de eleitores em veículos (carros, motos etc.);

VII- Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar a candidatura do candidato infrator.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

I- Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado da escolha, determinado o resultado em jornal e rádio;

II- Havendo empate, será eleito o candidato com maior idade, prevalecendo o empate o eleito será conhecido por sorteio, realizado no momento da apuração;

III- Os dois mais votados serão titulares e os dois seguintes serão os suplentes

IV- Ocorrendo vacância, ou desistência do cargo assumirá o suplente conforme ordem de classificação, pelo período restante do mandato;

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA POSSE

I- A posse será no dia **09 de agosto de 2011, às 19:h30 na Casa da Cultura**, com exercício a partir de **10 de agosto de 2011**;

II- Este Edital entrara em vigor na data de sua assinatura e será publicada no jornal de circulação no município.

Nortelândia, 07 de junho de 2011.

JOSIANE GOMES MEIRA PEREIRA

Presidenta do CMDCA

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:4168E62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PORTARIA Nº 008/SMECDL/2011

Dispõe sobre Renovação dos membros do Comitê Local de Acompanhamento do “Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação” – Plano de Ação Articulado – PAR – da Rede Municipal de Educação de Nortelândia de Mato Grosso e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de **renovar os membros do Comitê Gestor do “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação – Plano de Ação Articulado – PAR”**, criado pela Portaria nº 005/09, de 03/08/2009, e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art.1º Designar os abaixo relacionados para comporem o **Comitê Local de Acompanhamento do “Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação” – Plano de Ação Articulado – PAR – da Rede Municipal de Educação de Nortelândia de Mato Grosso**.

1) COORDENAÇÃO GERAL

- Neuracy dos Santos Módolo – 522.541.271-87 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2) ESCOLAS

- Leila Mendes Ramos – 593.489.171-53 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Gilmara Gomes da Cruz – 571.744.401-00 - PROFESSOR

- Advair Ferreira dos Santos – 487.671.231-04 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Edna Alves da Silva – 571.692.921-49 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Arleti Del Castanhel dos Santos – 631.247.851-34 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Dinair Rodrigues Scaneiro – 346.784.761-72 – ARTICULADORA

- Maria de lourdes Cavalcante Casado – 648.751.724-00 - DIRETORA

- Raimundo Monteiro – 163.414.571-20 – PAIS

- Lucimar Rodrigues Carvalho – 593.852.271-49 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Kellis Trindade Souza – 005.203.971-42 - PAIS

- Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza - PROFESSORA

- Edileusa de Souza Rosa – 651.863.381-68 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Nilma Faria Darolt - 957.228.794-91 - COORDENADORA PEDAGÓGICA

3) ASSESSORIA PEDAGÓGICA

- Josiane Gomes Meira Pereira – 206.759.501-63 - ASSESSORA

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Benedito Antonio Almeida Neto – 829.127.181-04 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Florindo de Oliveira Almeida – 033.100.978-11 – COORDENADOR DE PROJETOS

- Adelaide Del Castanhel Castello – 522.449.381-15 – ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA

5) CONSELHOS

- Mara Flaviana Almeida – FUNDEB – 587.803.351-87 - PRESIDENTE

- Gilson Portela Oliveira – CME – 825.528.941-00 - PRESIDENTE

- Marizete Leal de Paula – CMAE – 522.432.061-53 - PRESIDENTE

- Linalva Araújo Santos – Conselho Escolar – 841.322.211-72 - PRESIDENTE

- Jucelio Pereira dos Santos – Conselho Escolar – 459.937.421-00 - PRESIDENTE

- Claudiana Estevo Rodrigues – Conselho Escolar - 593.843.791-15 – PRESIDENTE

Art. 2º O Comitê Local terá como competências:

I – participar da elaboração, implementação, divulgação e acompanhamento da execução do Plano de Ação Articulada PAR da Rede Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso;

II – analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ação Articulada – PAR da rede Municipal de Nortelândia, – Estado de Mato Grosso;

III – avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ação Articulada PAR da rede Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso;

IV – contribuir para a divulgação do Plano de Ação Articulada PAR da rede Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso junto à sociedade civil.

V – elaborar e cumprir o estabelecido no Regimento Interno do Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo a vigência até 31 de dezembro de 2014, revogada a Portaria nº 005/2009 de 03/08/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nortelândia-MT, 01 de Junho de 2011.

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:85C197DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

PERÍODO: 2011 A 2014

MUNICÍPIO: NORTELÂNDIA - MT

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Local de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR, do município de NORTELÂNDIA - MT, órgão colegiado de caráter mobilizador, consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem como função acompanhar a elaboração, implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê local de acompanhamento do plano de Ações Articuladas PAR é constituído através da Portaria Nº 008 de 01 de Junho de 2011, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representante das Escolas, Representantes da Assessoria Pedagógica, Representantes de Conselhos Municipais, Representantes de Pais de alunos e Conselhos Escolares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Para constituir o Comitê Local de Acompanhamento do PAR, as instituições nomearão um representante titular.

§ 1º - Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente, e de seu respectivo Vice

§ 2º - O Comitê elegerá, dentre os seus membros, um representante para atuar como Secretário (a) Executivo (a).

§ 3º - Os representantes terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - No caso de impedimento do titular seu suplente deverá ser por ele convocado.

§ 5º - Os representantes das instituições citadas acima não serão remunerados, sendo sua representação entendida como função pública e relevância social.

§ 6º - O Comitê reunir-se á ordinariamente bimestralmente, em datas definidas pelos respectivos membros, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 7º- As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, edital, ou feitas pessoalmente aos membros.

§ 8º- Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Das competências do Comitê de Acompanhamento do PAR:

I. participar da elaboração, divulgação, implementação e acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de Ensino;

II. analisar os relatórios de progressão da execução do Plano de ações Articuladas da rede municipal de Ensino;

III. avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR do município de Nortelândia-MT;

IV. contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – **PAR** do município de Nortelândia junto ao executivo, legislativo, comunidade escolar e comunidade nortelandense

V. buscar articulação entre o Comitê Estadual e os Comitês Municipais de Acompanhamento do Par.

VI. elaborar, aprovar e executar o Regimento Interno

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º A estrutura do Comitê Local de Acompanhamento do Par compreende:

- I.** Presidente;
- II.** Vice- Presidente;
- III.** Secretaria Executiva.
- IV.** Demais Membros

Art.6º Ao presidente que é o coordenador local do PAR, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as ações do Comitê Local e, especificamente:

- I.** representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- II.** convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III.** aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV.** apreciar, avaliar, emitir parecer e subsidiar as decisões do Comitê de Acompanhamento do PAR;
- V.** propor alterações no Regimento Interno, quando necessário;
- VI.** avaliar bimestralmente, juntamente com todo o Comitê a execução de todas as atividades realizadas no âmbito do PAR;
- VII.** elaborar semestralmente relatórios sobre a implementação do PAR e propor medidas para solucionar as irregularidades, quando encontradas, em uma reunião específica no final de cada semestre.
- VIII.** atualizar no sistema (simec) o PAR.
- IX.** participar de encontros do PAR, local, regional, estadual e nacional.

Art. 7º Compete ao Vice- Presidente:

Parágrafo Único: Compete à Vice- Presidência representar o Presidente sempre que o mesmo estiver impedido de comparecer, ficando investida das mesmas competências para atuar.

Art.8º - Compete à Secretaria Executiva:

- I.** convocar reuniões e remetê-las aos membros do Comitê de Acompanhamento do PAR em no máximo 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- II.** dar suporte à execução de atividades do Comitê de Acompanhamento do PAR e de seus respectivos representantes;
- III.** manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões das reuniões realizadas;
- IV.** manter uma excelente comunicação das correspondências do Comitê Local de Acompanhamento do PAR.
- V.** enfim, ao Secretário compete secretariar as reuniões do Comitê Local, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do PAR.

Parágrafo Único- A função da Secretaria (o) Executiva (a) será exercida por um dos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento do PAR eleito pelos seus pares;

Art. 9º - Compete aos Membros do Comitê do PAR:

- I.** realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- II.** participar das reuniões e nelas votar quando solicitados;
- III.** realizar o acompanhamento de todas as ações e sua devida conclusão;
- IV.** propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis a melhoria de todos.
- V.** além de estar acompanhando o desenvolvimento das ações, desenvolver ainda outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terço dos membros do Comitê de Acompanhamento do PAR, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 11 Os assuntos discutidos no Comitê de Acompanhamento do PAR serão registrados em Atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

Art. 12 Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente que é o Coordenador Geral do respectivo Comitê.

Art. 13 Este Regimento entra em Vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01/06 a 31 de Dezembro de 2014, e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

NORTELÂNDIA – MT, 01 DE JUNHO DE 2011.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Educação

APROVAM:

MEMBROS DO COMITÊ LOCAL

1) COORDENAÇÃO GERAL

- Neuracy dos Santos Módolo – 522.541.271-87 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2) ESCOLAS

- Leila Mendes Ramos – 593.489.171-53 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Gilmara Gomes da Cruz – 571.744.401-00 - PROFESSOR

- Advair Ferreira dos Santos – 487.671.231-04 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Edna Alves da Silva – 571.692.921-49 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Arleti Del Castanhel dos Santos – 631.247.851-34 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Dinair Rodrigues Scaneiro – 346.784.761-72 – ARTICULADORA

- Maria de lourdes Cavalcante Casado – 648.751.724-00 - DIRETORA

- Raimundo Monteiro – 163.414.571-20 – PAIS

- Lucimar Rodrigues Carvalho – 593.852.271-49 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Kellis Trindade Souza – 005.203.971-42 - PAIS

- Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza - PROFESSORA

- Edileusa de Souza Rosa – 651.863.381-68 – COORDENADORA PEDAGÓGICA

- Nilma Faria Darolt - 957.228.794-91 - COORDENADORA PEDAGÓGICA

3) ASSESSORIA PEDAGÓGICA

- Josiane Gomes Meira Pereira – 206.759.501-63 - ASSESSORA

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Benedito Antonio Almeida Neto – 829.127.181-04 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Florindo de Oliveira Almeida – 033.100.978-11 – COORDENADOR DE PROJETOS

- Adelaide Del Castanhel Castello – 522.449.381-15 – ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA

5) CONSELHOS

- Mara Flaviana Almeida – FUNDEB – 587.803.351-87 - PRESIDENTE

- Gilson Portela Oliveira – CME – 825.528.941-00 - PRESIDENTE

- Marizete Leal de Paula – CMAE – 522.432.061-53 -
PRESIDENTE
- Linalva Araújo Santos – Conselho Escolar – 841.322.211-72 -
PRESIDENTE
- Jucelio Pereira dos Santos – Conselho Escolar – 459.937.421-00 -
PRESIDENTE
- Claudiana Estevo Rodrigues – Conselho Escolar - 593.843.791-
15 – PRESIDENTE

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:8B51E86D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 021/2011

AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA registrar preços para futuras, Aquisições de medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais de produção de higienização, materiais odontológicos, equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais, insumos da área de saúde e afins, para manter as 05 (cinco) Unidades de Saúde Básica, com suas respectivas equipes de saúde da família, 01 (uma) Unidade Mista de Saúde, 01 (um) Laboratório, 01 (um) unidade de Raio X, 01 (uma) unidade de Farmácia Básica, 01 (uma) Unidade de Vigilância em saúde, 01 (uma) Unidade Descentralizada de Reabilitação e 01 (uma) Unidade Móvel de Urgência e Emergência do Município de Nova Olímpia-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, LEI MUNICIPAL N.º920/2011, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 08 (OITO) DE JULHO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 23 DE JUNHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:B0386523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 920 DE 20 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Olímpia, o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo de Nova Olímpia do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação futura de serviços e a aquisição de bens de uso freqüente, inclusive de informática, respectivamente, adotando-se o tipo Menor Preço, sendo obrigatória a menção desta Lei em seu edital.

§1º. Os procedimentos e formalidades inerentes ao Sistema de Registro de Preços serão orientados pelas normas da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores, além dos princípios gerais de licitações e contratos da administração pública.

§2º. O Sistema de Registro de Preços consiste em um procedimento especial de seleção, isonômico, que visa selecionar e registrar a proposta mais vantajosa para o Poder Executivo de Nova Olímpia realizar suas futuras contratações de bens e serviços de uso freqüente.

§3º. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela Administração Municipal de Nova Olímpia em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§4º. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão atender, ainda, aos requisitos de padronização de bens e racionalização do consumo ou quando houver necessidade de contratações freqüentes e quando for conveniente a aquisição por meio de entrega parcelada.

Art. 2º. Competirá a Comissão de Licitação do Poder Executivo cujo presidente e membros serão designados pelo Prefeito Municipal a adotar as medidas pertinentes à sua viabilização.

Parágrafo único. Compete conjuntamente ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Secretário de Administração, o gerenciamento, após o procedimento licitatório do Sistema de Registro de Preços, que funcionarão como Órgão Gerenciador da Ata.

Art. 3º. A catalogação de valores para as contratações de bens e serviços previstos no artigo 1º desta Lei será formalizada através de Ata de Registro de Preços, a qual ocorrerá de procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública ou pregão, tipo menor preço, que deverá ser elaborada pela Comissão de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Nova Olímpia.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§1º - No âmbito do procedimento disciplinado por esta Lei, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§2º - Homologado o resultado da licitação, o Presidente da Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Art. 5º. O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º. O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e local de entrega fixado no edital.

Parágrafo único. No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 7º. O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversos Setores da Câmara Municipal, bem como para os serviços habituais e necessários ou que venham ser prestados a diversas unidades.

Parágrafo único. Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotada o tipo Menor Preço.

Art. 8º. Nos termos do art. 2º e seu parágrafo único, o Presidente da Comissão de Licitação e o Secretário de Administração coordenarão e manterão o registro de preços para materiais e gêneros de consumo freqüente que devam ser adquiridos para todos os Setores da Câmara Municipal.

§1º - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial de imprensa, no site da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§2º - O preço registrado será utilizado obrigatoriamente por todos os Setores da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Poder Executivo para as aquisições ou as prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar anti-econômica.

Art. 10. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 11. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Poder Executivo poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Parágrafo único. Caso o primeiro colocado no item registrado na ata não tiver condições de atender ao pedido formulado pelo Poder Executivo, é facultada a contratação dos demais colocados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 12. O preço registrado pode ser cancelado nos seguintes casos:

I – pelo Poder Executivo, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Comissão de Licitação não acatar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

e) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será formalizado por despacho da autoridade competente e será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Frustradas as tentativas do parágrafo anterior, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município ou jornal de circulação regional, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º - Ocorrendo o cancelamento, far-se-á a reti-ratificação da ata de registro.

Art. 13. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes, as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 14. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados de conformidade com as modificações ocorridas, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá :

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção a contratação mais vantajosa. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução

daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Art. 15. Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.

§ 1.º - No instrumento convocatório, deverá ser estabelecido um índice econômico idôneo, que poderá ser substituído por outro que venha a ser definido, como aplicável, pelo Setor de Contabilidade ou pelo órgão competente da Câmara Municipal de Nova Olímpia.

§2.º - Em quaisquer casos, caso seja necessária a aplicação do índice previsto, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

Art. 16. Observado o limite fixado no parágrafo único do artigo 10.º, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para a vigência da ata do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores, obedecidos o disposto no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Caberá ao órgão gerenciador que efetuar o registro de preços a prática dos atos para seu controle e administração.

Art. 18. É obrigatória, no sistema de controle, ampla pesquisa de mercado.

Art. 19. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, no site oficial do Poder Executivo Municipal, para orientação da Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20. Qualquer cidadão poderá impugnar formalmente os preços registrados constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, para tanto, o Órgão Gerenciador instaurará o competente processo visando a apuração da denúncia e a tomada das medidas pertinentes.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:470D60A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 23 DE MAIO DE 2011.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 20 DE MAIO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e na **Lei Municipal nº 920 de 20 de Maio de 2011**.

RESOLVE:

Art. 1º - As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço, no âmbito do Município de Nova Olímpia - Mato Grosso, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 2º. A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço, na forma da Lei Federal 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/93, c/c as alterações, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante.

Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial.

Art. 4º. O Município poderá realizar procedimento licitatório de registro de preço utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado.

Art. 5º O edital do pregão para registro de preços contemplará, pelo menos:

I - O preço unitário máximo que o Município se dispõe a pagar, por item;

II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

III - as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

Art. 6º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 7º. A Administração do Município poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Artigo 9º - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa se possível da quantidade a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto;

III - os órgãos participantes do respectivo SRP;

IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

§ 1º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

§ 2º - O Edital poderá admitir como critério de adjudicação a oferta de desconto sobre tabelas de preços praticadas no mercado nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Artigo 10 - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 11 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 12 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

§ 1º - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato e congêneres, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo IV da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

Artigo 13 - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Artigo 14 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 15 - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 16 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 17 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Artigo 18 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 19 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Nova Olímpia - Mato Grosso, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO SARTORI

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:E778E47B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 070/2011 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA LUMA CONSTRUTORA LTDA-EPP - OBJETO: EXECUTARÁ PARA O CONTRATANTE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, OBRAS PREVISTAS NO RESPECTIVO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS. VALOR: R\$ 2.135.480,66 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) - DATA: 14/06/2010 – VIGÊNCIA: 31/12/2011, DISP.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2011. VINCULA AO PRESENTE PROCESSO CONTRATO DE REPASSE N.º 0303281-04/2009/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA E CONTRATO DE REPASSE N.º0329307-52/2010, CELEBRADOS COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,

REPRESENTANDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE. DOTAÇÃO: 08.00 – 27.8121016.1014. - 4.4.90.51.00, FICHA 771.

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C77B250B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312 DE 24 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE EQUIPE LOCAL DA REDE MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO/PAR DO PDE NACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a equipe local da rede municipal que terá a função de construir o diagnóstico da Rede Municipal de Educação, que terá a seguinte composição:

| | |
|---|--|
| Secretário Municipal de Educação | Ronaldo Floreano dos Santos |
| Técnicos da Secretaria Municipal de Educação | Rosa Maria Ferreira Botassim Mílts de Souza Ladeia Paulo Henrique Pivoti Junqueira |
| Representantes dos Diretores de Escola | Sidnei Jafett Sonia Maria dos Santos |
| Representante dos Professores da Zona Urbana | Marcia Cristina Botelho |
| Representante dos Professores da Zona Rural | Maria Helena Rodrigues Brauno |
| Representante do Quadro Técnico das Escolas | Marta Luciene Gomes Cassimiro |
| Representante dos Conselhos Escolares – CDCES | Fatima Aparecida Guevara |

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| | | |
|------------|-----------|----------|
| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRASE |
|------------|-----------|----------|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 24 DE JUNHO DE 2011

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:27AB8B76

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313 DE 24 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE O COMITE LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO “PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas “Compromisso Todos Pela Educação” que tem a função de acompanhar a execução do PAR no Município durante quatro anos.

| | |
|--|---|
| Representantes dos Gestores | Amilton Carlos Rodrigues Zorzatti Jose Charupa Gomes Wiliam Ricardo Gosta |
| Representante das Comunidades Escolares | Enice Aparecida do Carmo |
| Representante da Sociedade Civil Organizada | Maria Aparecida Alves de Almeida Rezio |
| Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação | Reginaldo de Souza Fernandes João Paulo Gama de Oliveira |

Artigo 2º O Comitê Local de Acompanhamento Permanente, será composto da seguinte forma:

PRESIDENTE – JOÃO PAULO GAMA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE – MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO – REGINAL DE SOUZA FERNANDES

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| | | |
|------------|-----------|----------|
| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRASE |
|------------|-----------|----------|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 24 DE JUNHO DE 2011

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:29354492

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 651/2011**

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 132/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº. 132/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSORES 30 HORAS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B | C | D |
|--------------|-------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 1,5 | 1,7 | 1,85 |
| 1 | 1 | 895,51 | 1.343,27 | 1.522,36 | 1.656,69 |
| 2 | 1,04 | 931,33 | 1.397,00 | 1.583,25 | 1.722,95 |
| 3 | 1,085 | 971,62 | 1.457,44 | 1.651,76 | 1.797,50 |
| 4 | 1,135 | 1016,40 | 1.524,61 | 1.727,87 | 1.880,34 |
| 5 | 1,19 | 1.065,65 | 1.598,49 | 1.811,60 | 1.971,46 |
| 6 | 1,25 | 1.119,38 | 1.679,08 | 1.902,95 | 2.070,96 |
| 7 | 1,32 | 1.182,07 | 1.773,11 | 2.009,51 | 2.186,83 |
| 8 | 1,41 | 1.262,66 | 1.894,01 | 2.146,52 | 2.335,93 |
| 9 | 1,5 | 1.343,25 | 2.014,90 | 2.283,54 | 2.485,03 |

ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B | C | D |
|--------------|-------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 1,5 | 1,7 | 1,85 |
| 1 | 1 | 841,94 | 1.262,91 | 1.431,29 | 1.557,58 |
| 2 | 1,04 | 875,61 | 1.313,42 | 1.488,54 | 1.619,88 |
| 3 | 1,085 | 913,50 | 1.370,25 | 1.552,94 | 1.689,97 |
| 4 | 1,135 | 955,60 | 1.433,40 | 1.624,51 | 1.767,85 |
| 5 | 1,19 | 1.001,90 | 1.502,86 | 1.703,23 | 1.853,52 |
| 6 | 1,25 | 1.052,42 | 1.578,63 | 1.789,11 | 1.946,97 |
| 7 | 1,32 | 1.111,36 | 1.667,04 | 1.889,30 | 2.056,00 |
| 8 | 1,41 | 1.187,13 | 1.780,70 | 2.018,11 | 2.196,18 |
| 9 | 1,5 | 1.262,91 | 1.894,36 | 2.146,93 | 2.336,37 |

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B | C | D |
|--------------|-------|--------|---------|---------|---------|
| | | 1 | 1,5 | 1,7 | 1,85 |
| 1 | 1 | 644,60 | 966,90 | 1095,82 | 1192,51 |
| 2 | 1,04 | 670,38 | 1005,57 | 1139,65 | 1240,20 |
| 3 | 1,085 | 699,39 | 1049,08 | 1188,96 | 1293,87 |
| 4 | 1,135 | 731,62 | 1097,43 | 1243,75 | 1353,49 |
| 5 | 1,19 | 777,07 | 1150,61 | 1304,02 | 1419,08 |
| 6 | 1,25 | 805,75 | 1208,62 | 1369,77 | 1490,63 |
| 7 | 1,32 | 850,34 | 1276,30 | 1446,48 | 1574,11 |
| 8 | 1,41 | 908,88 | 1363,32 | 1545,10 | 1681,43 |
| 9 | 1,5 | 966,90 | 1450,35 | 1643,73 | 1788,76 |

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B |
|--------------|-------|----------|----------|
| | | 1 | 1,25 |
| 1 | 1 | 673,55 | 841,93 |
| 2 | 1,04 | 700,49 | 875,60 |
| 3 | 1,085 | 730,80 | 913,49 |
| 4 | 1,135 | 764,47 | 955,89 |
| 5 | 1,19 | 801,52 | 1.001,89 |
| 6 | 1,25 | 841,93 | 1.052,41 |
| 7 | 1,32 | 889,08 | 1.111,34 |
| 8 | 1,41 | 949,70 | 1.187,12 |
| 9 | 1,5 | 1.010,32 | 1.262,89 |

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B |
|--------------|-------|--------|--------|
| | | 1 | 1,5 |
| 1 | 1 | 447,18 | 715,77 |
| 2 | 1,04 | 465,06 | 744,40 |
| 3 | 1,085 | 485,19 | 776,61 |
| 4 | 1,135 | 507,54 | 812,39 |
| 5 | 1,19 | 532,14 | 851,76 |

| | | | |
|---|------|--------|----------|
| 6 | 1,25 | 558,97 | 894,71 |
| 7 | 1,32 | 590,27 | 944,81 |
| 8 | 1,41 | 630,52 | 1.009,23 |
| 9 | 1,5 | 670,77 | 1.073,65 |

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 132/2001 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 132/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo o Anexo III, que retroagirá seus efeitos na data de 1º de maio de 2011.

Parágrafo Único – As diferenças das reposições dos vencimentos do Anexo III referente ao pagamento do mês que se retroage na data de 1º de maio de 2.011, serão pagas em 2 (duas) parcelas iguais quando do pagamento das folhas dos meses de julho/2011 e agosto/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 24 de junho de 2011.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:FED9EE24

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 649/2011**

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 238/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal n.º. 238/2003, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 44. -----

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,97% (treze inteiros e noventa e sete décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, conforme tabela anexo a essa lei;

-----”
Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º. 238/2003 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º. 238/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 24 de junho de 2011.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERÍODO | SALDO | AMORTIZAÇÃO | JUROS | PRESTAÇÃO | CUSTO |
|---------|------------|-------------|----------|-----------|-------|
| - | 846.764,99 | | | | |
| 1 | 846.148,54 | 616,45 | 4.121,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 2 | 845.529,08 | 619,46 | 4.118,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 3 | 844.906,61 | 622,47 | 4.115,66 | 4.738,13 | 1,69% |
| 4 | 844.281,11 | 625,50 | 4.112,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 5 | 843.652,56 | 628,55 | 4.109,58 | 4.738,13 | 1,69% |
| 6 | 843.020,96 | 631,60 | 4.106,52 | 4.738,13 | 1,69% |
| 7 | 842.386,28 | 634,68 | 4.103,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 8 | 841.748,51 | 637,77 | 4.100,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 9 | 841.107,64 | 640,87 | 4.097,25 | 4.738,13 | 1,69% |
| 10 | 840.463,64 | 643,99 | 4.094,13 | 4.738,13 | 1,69% |
| 11 | 839.816,52 | 647,13 | 4.091,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 12 | 839.166,24 | 650,28 | 4.087,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 13 | 838.512,80 | 653,44 | 4.084,68 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|----|------------|--------|----------|----------|-------|
| 14 | 837.856,18 | 656,62 | 4.081,50 | 4.738,13 | 1,69% |
| 15 | 837.196,36 | 659,82 | 4.078,31 | 4.738,13 | 1,69% |
| 16 | 836.533,33 | 663,03 | 4.075,10 | 4.738,13 | 1,69% |
| 17 | 835.867,07 | 666,26 | 4.071,87 | 4.738,13 | 1,69% |
| 18 | 835.197,57 | 669,50 | 4.068,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 19 | 834.524,81 | 672,76 | 4.065,37 | 4.738,13 | 1,69% |
| 20 | 833.848,77 | 676,03 | 4.062,09 | 4.738,13 | 1,69% |
| 21 | 833.169,45 | 679,33 | 4.058,80 | 4.738,13 | 1,69% |
| 22 | 832.486,81 | 682,63 | 4.055,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 23 | 831.800,86 | 685,95 | 4.052,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 24 | 831.111,57 | 689,29 | 4.048,83 | 4.738,13 | 1,69% |
| 25 | 830.418,92 | 692,65 | 4.045,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 26 | 829.722,90 | 696,02 | 4.042,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 27 | 829.023,49 | 699,41 | 4.038,72 | 4.738,13 | 1,69% |
| 28 | 828.320,68 | 702,81 | 4.035,31 | 4.738,13 | 1,69% |
| 29 | 827.614,44 | 706,23 | 4.031,89 | 4.738,13 | 1,69% |
| 30 | 826.904,77 | 709,67 | 4.028,46 | 4.738,13 | 1,69% |
| 31 | 826.191,65 | 713,13 | 4.025,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 32 | 825.475,05 | 716,60 | 4.021,53 | 4.738,13 | 1,69% |
| 33 | 824.754,96 | 720,08 | 4.018,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 34 | 824.031,37 | 723,59 | 4.014,54 | 4.738,13 | 1,69% |
| 35 | 823.304,26 | 727,11 | 4.011,01 | 4.738,13 | 1,69% |
| 36 | 822.573,61 | 730,65 | 4.007,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 37 | 821.839,40 | 734,21 | 4.003,92 | 4.738,13 | 1,69% |
| 38 | 821.101,62 | 737,78 | 4.000,34 | 4.738,13 | 1,69% |
| 39 | 820.360,25 | 741,37 | 3.996,75 | 4.738,13 | 1,69% |
| 40 | 819.615,27 | 744,98 | 3.993,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 41 | 818.866,66 | 748,61 | 3.989,52 | 4.738,13 | 1,69% |
| 42 | 818.114,41 | 752,25 | 3.985,87 | 4.738,13 | 1,69% |
| 43 | 817.358,50 | 755,91 | 3.982,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 44 | 816.598,90 | 759,59 | 3.978,53 | 4.738,13 | 1,69% |
| 45 | 815.835,61 | 763,29 | 3.974,84 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|----|------------|--------|----------|----------|-------|
| 46 | 815.068,61 | 767,01 | 3.971,12 | 4.738,13 | 1,69% |
| 47 | 814.297,87 | 770,74 | 3.967,39 | 4.738,13 | 1,69% |
| 48 | 813.523,38 | 774,49 | 3.963,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 49 | 812.745,12 | 778,26 | 3.959,87 | 4.738,13 | 1,69% |
| 50 | 811.963,07 | 782,05 | 3.956,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 51 | 811.177,21 | 785,86 | 3.952,27 | 4.738,13 | 1,69% |
| 52 | 810.387,53 | 789,68 | 3.948,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 53 | 809.594,01 | 793,52 | 3.944,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 54 | 808.796,62 | 797,39 | 3.940,74 | 4.738,13 | 1,69% |
| 55 | 807.995,36 | 801,27 | 3.936,86 | 4.738,13 | 1,69% |
| 56 | 807.190,19 | 805,17 | 3.932,96 | 4.738,13 | 1,69% |
| 57 | 806.381,10 | 809,09 | 3.929,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 58 | 805.568,07 | 813,03 | 3.925,10 | 4.738,13 | 1,69% |
| 59 | 804.751,09 | 816,98 | 3.921,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 60 | 803.930,13 | 820,96 | 3.917,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 61 | 803.105,18 | 824,96 | 3.913,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 62 | 802.276,20 | 828,97 | 3.909,16 | 4.738,13 | 1,69% |
| 63 | 801.443,20 | 833,01 | 3.905,12 | 4.738,13 | 1,69% |
| 64 | 800.606,14 | 837,06 | 3.901,07 | 4.738,13 | 1,69% |
| 65 | 799.765,00 | 841,14 | 3.896,99 | 4.738,13 | 1,69% |
| 66 | 798.919,77 | 845,23 | 3.892,90 | 4.738,13 | 1,69% |
| 67 | 798.070,43 | 849,34 | 3.888,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 68 | 797.216,95 | 853,48 | 3.884,65 | 4.738,13 | 1,69% |
| 69 | 796.359,32 | 857,63 | 3.880,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 70 | 795.497,51 | 861,81 | 3.876,32 | 4.738,13 | 1,69% |
| 71 | 794.631,51 | 866,00 | 3.872,12 | 4.738,13 | 1,69% |
| 72 | 793.761,29 | 870,22 | 3.867,91 | 4.738,13 | 1,69% |
| 73 | 792.886,84 | 874,45 | 3.863,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 74 | 792.008,13 | 878,71 | 3.859,42 | 4.738,13 | 1,69% |
| 75 | 791.125,14 | 882,99 | 3.855,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 76 | 790.237,86 | 887,28 | 3.850,84 | 4.738,13 | 1,69% |
| 77 | 789.346,25 | 891,60 | 3.846,52 | 4.738,13 | 1,69% |
| 78 | 788.450,31 | 895,94 | 3.842,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 79 | 787.550,00 | 900,30 | 3.837,82 | 4.738,13 | 1,69% |
| 80 | 786.645,32 | 904,69 | 3.833,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 81 | 785.736,23 | 909,09 | 3.829,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 82 | 784.822,71 | 913,52 | 3.824,61 | 4.738,13 | 1,69% |
| 83 | 783.904,75 | 917,96 | 3.820,16 | 4.738,13 | 1,69% |
| 84 | 782.982,32 | 922,43 | 3.815,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 85 | 782.055,40 | 926,92 | 3.811,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 86 | 781.123,97 | 931,43 | 3.806,69 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 87 | 780.188,00 | 935,97 | 3.802,16 | 4.738,13 | 1,69% |
| 88 | 779.247,48 | 940,52 | 3.797,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 89 | 778.302,38 | 945,10 | 3.793,03 | 4.738,13 | 1,69% |
| 90 | 777.352,68 | 949,70 | 3.788,43 | 4.738,13 | 1,69% |
| 91 | 776.398,36 | 954,32 | 3.783,80 | 4.738,13 | 1,69% |
| 92 | 775.439,39 | 958,97 | 3.779,16 | 4.738,13 | 1,69% |
| 93 | 774.475,75 | 963,64 | 3.774,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 94 | 773.507,43 | 968,33 | 3.769,80 | 4.738,13 | 1,69% |
| 95 | 772.534,39 | 973,04 | 3.765,09 | 4.738,13 | 1,69% |
| 96 | 771.556,61 | 977,78 | 3.760,35 | 4.738,13 | 1,69% |
| 97 | 770.574,07 | 982,54 | 3.755,59 | 4.738,13 | 1,69% |
| 98 | 769.586,76 | 987,32 | 3.750,81 | 4.738,13 | 1,69% |
| 99 | 768.594,63 | 992,12 | 3.746,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 100 | 767.597,68 | 996,95 | 3.741,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 101 | 766.595,87 | 1.001,81 | 3.736,32 | 4.738,13 | 1,69% |
| 102 | 765.589,19 | 1.006,68 | 3.731,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 103 | 764.577,61 | 1.011,58 | 3.726,54 | 4.738,13 | 1,69% |
| 104 | 763.561,10 | 1.016,51 | 3.721,62 | 4.738,13 | 1,69% |
| 105 | 762.539,65 | 1.021,45 | 3.716,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 106 | 761.513,22 | 1.026,43 | 3.711,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 107 | 760.481,80 | 1.031,42 | 3.706,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 108 | 759.445,36 | 1.036,44 | 3.701,68 | 4.738,13 | 1,69% |
| 109 | 758.403,87 | 1.041,49 | 3.696,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 110 | 757.357,31 | 1.046,56 | 3.691,57 | 4.738,13 | 1,69% |
| 111 | 756.305,66 | 1.051,65 | 3.686,47 | 4.738,13 | 1,69% |
| 112 | 755.248,89 | 1.056,77 | 3.681,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 113 | 754.186,98 | 1.061,91 | 3.676,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 114 | 753.119,89 | 1.067,08 | 3.671,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 115 | 752.047,62 | 1.072,28 | 3.665,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 116 | 750.970,12 | 1.077,50 | 3.660,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 117 | 749.887,38 | 1.082,74 | 3.655,38 | 4.738,13 | 1,69% |
| 118 | 748.799,37 | 1.088,01 | 3.650,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 119 | 747.706,06 | 1.093,31 | 3.644,82 | 4.738,13 | 1,69% |
| 120 | 746.607,43 | 1.098,63 | 3.639,50 | 4.738,13 | 1,69% |
| 121 | 745.503,45 | 1.103,98 | 3.634,15 | 4.738,13 | 1,69% |
| 122 | 744.394,10 | 1.109,35 | 3.628,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 123 | 743.279,35 | 1.114,75 | 3.623,38 | 4.738,13 | 1,69% |
| 124 | 742.159,17 | 1.120,18 | 3.617,95 | 4.738,13 | 1,69% |
| 125 | 741.033,55 | 1.125,63 | 3.612,50 | 4.738,13 | 1,69% |
| 126 | 739.902,44 | 1.131,11 | 3.607,02 | 4.738,13 | 1,69% |
| 127 | 738.765,82 | 1.136,61 | 3.601,51 | 4.738,13 | 1,69% |
| 128 | 737.623,68 | 1.142,15 | 3.595,98 | 4.738,13 | 1,69% |
| 129 | 736.475,97 | 1.147,71 | 3.590,42 | 4.738,13 | 1,69% |
| 130 | 735.322,68 | 1.153,29 | 3.584,83 | 4.738,13 | 1,69% |
| 131 | 734.163,77 | 1.158,91 | 3.579,22 | 4.738,13 | 1,69% |
| 132 | 732.999,23 | 1.164,55 | 3.573,58 | 4.738,13 | 1,69% |
| 133 | 731.829,01 | 1.170,22 | 3.567,91 | 4.738,13 | 1,69% |
| 134 | 730.653,10 | 1.175,91 | 3.562,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 135 | 729.471,46 | 1.181,64 | 3.556,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 136 | 728.284,08 | 1.187,39 | 3.550,74 | 4.738,13 | 1,69% |
| 137 | 727.090,91 | 1.193,17 | 3.544,96 | 4.738,13 | 1,69% |
| 138 | 725.891,93 | 1.198,97 | 3.539,15 | 4.738,13 | 1,69% |
| 139 | 724.687,12 | 1.204,81 | 3.533,32 | 4.738,13 | 1,69% |
| 140 | 723.476,45 | 1.210,68 | 3.527,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 141 | 722.259,88 | 1.216,57 | 3.521,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 142 | 721.037,39 | 1.222,49 | 3.515,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 143 | 719.808,95 | 1.228,44 | 3.509,69 | 4.738,13 | 1,69% |
| 144 | 718.574,53 | 1.234,42 | 3.503,71 | 4.738,13 | 1,69% |
| 145 | 717.334,10 | 1.240,43 | 3.497,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 146 | 716.087,63 | 1.246,47 | 3.491,66 | 4.738,13 | 1,69% |
| 147 | 714.835,10 | 1.252,53 | 3.485,59 | 4.738,13 | 1,69% |
| 148 | 713.576,47 | 1.258,63 | 3.479,50 | 4.738,13 | 1,69% |
| 149 | 712.311,71 | 1.264,76 | 3.473,37 | 4.738,13 | 1,69% |
| 150 | 711.040,80 | 1.270,91 | 3.467,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 151 | 709.763,70 | 1.277,10 | 3.461,03 | 4.738,13 | 1,69% |
| 152 | 708.480,39 | 1.283,32 | 3.454,81 | 4.738,13 | 1,69% |
| 153 | 707.190,82 | 1.289,56 | 3.448,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 154 | 705.894,98 | 1.295,84 | 3.442,29 | 4.738,13 | 1,69% |
| 155 | 704.592,84 | 1.302,15 | 3.435,98 | 4.738,13 | 1,69% |
| 156 | 703.284,35 | 1.308,49 | 3.429,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 157 | 701.969,50 | 1.314,85 | 3.423,27 | 4.738,13 | 1,69% |
| 158 | 700.648,24 | 1.321,25 | 3.416,87 | 4.738,13 | 1,69% |
| 159 | 699.320,56 | 1.327,69 | 3.410,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 160 | 697.986,41 | 1.334,15 | 3.403,98 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 161 | 696.645,77 | 1.340,64 | 3.397,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 162 | 695.298,60 | 1.347,17 | 3.390,96 | 4.738,13 | 1,69% |
| 163 | 693.944,87 | 1.353,73 | 3.384,40 | 4.738,13 | 1,69% |
| 164 | 692.584,56 | 1.360,31 | 3.377,81 | 4.738,13 | 1,69% |
| 165 | 691.217,62 | 1.366,94 | 3.371,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 166 | 689.844,03 | 1.373,59 | 3.364,54 | 4.738,13 | 1,69% |
| 167 | 688.463,76 | 1.380,28 | 3.357,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 168 | 687.076,76 | 1.386,99 | 3.351,13 | 4.738,13 | 1,69% |
| 169 | 685.683,02 | 1.393,75 | 3.344,38 | 4.738,13 | 1,69% |
| 170 | 684.282,49 | 1.400,53 | 3.337,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 171 | 682.875,14 | 1.407,35 | 3.330,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 172 | 681.460,95 | 1.414,20 | 3.323,93 | 4.738,13 | 1,69% |
| 173 | 680.039,86 | 1.421,08 | 3.317,05 | 4.738,13 | 1,69% |
| 174 | 678.611,87 | 1.428,00 | 3.310,13 | 4.738,13 | 1,69% |
| 175 | 677.176,92 | 1.434,95 | 3.303,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 176 | 675.734,98 | 1.441,93 | 3.296,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 177 | 674.286,03 | 1.448,95 | 3.289,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 178 | 672.830,03 | 1.456,01 | 3.282,12 | 4.738,13 | 1,69% |
| 179 | 671.366,94 | 1.463,09 | 3.275,03 | 4.738,13 | 1,69% |
| 180 | 669.896,72 | 1.470,21 | 3.267,91 | 4.738,13 | 1,69% |
| 181 | 668.419,35 | 1.477,37 | 3.260,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 182 | 666.934,79 | 1.484,56 | 3.253,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 183 | 665.443,00 | 1.491,79 | 3.246,34 | 4.738,13 | 1,69% |
| 184 | 663.943,95 | 1.499,05 | 3.239,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 185 | 662.437,61 | 1.506,35 | 3.231,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 186 | 660.923,93 | 1.513,68 | 3.224,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 187 | 659.402,88 | 1.521,05 | 3.217,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 188 | 657.874,43 | 1.528,45 | 3.209,68 | 4.738,13 | 1,69% |
| 189 | 656.338,55 | 1.535,89 | 3.202,24 | 4.738,13 | 1,69% |
| 190 | 654.795,18 | 1.543,37 | 3.194,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 191 | 653.244,30 | 1.550,88 | 3.187,25 | 4.738,13 | 1,69% |
| 192 | 651.685,88 | 1.558,43 | 3.179,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 193 | 650.119,86 | 1.566,01 | 3.172,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 194 | 648.546,23 | 1.573,64 | 3.164,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 195 | 646.964,93 | 1.581,29 | 3.156,83 | 4.738,13 | 1,69% |
| 196 | 645.375,94 | 1.588,99 | 3.149,13 | 4.738,13 | 1,69% |
| 197 | 643.779,22 | 1.596,73 | 3.141,40 | 4.738,13 | 1,69% |
| 198 | 642.174,72 | 1.604,50 | 3.133,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 199 | 640.562,41 | 1.612,31 | 3.125,82 | 4.738,13 | 1,69% |
| 200 | 638.942,25 | 1.620,16 | 3.117,97 | 4.738,13 | 1,69% |
| 201 | 637.314,21 | 1.628,04 | 3.110,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 202 | 635.678,24 | 1.635,97 | 3.102,16 | 4.738,13 | 1,69% |
| 203 | 634.034,31 | 1.643,93 | 3.094,20 | 4.738,13 | 1,69% |
| 204 | 632.382,38 | 1.651,93 | 3.086,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 205 | 630.722,41 | 1.659,97 | 3.078,15 | 4.738,13 | 1,69% |
| 206 | 629.054,35 | 1.668,05 | 3.070,07 | 4.738,13 | 1,69% |
| 207 | 627.378,18 | 1.676,17 | 3.061,95 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 208 | 625.693,85 | 1.684,33 | 3.053,79 | 4.738,13 | 1,69% |
| 209 | 624.001,32 | 1.692,53 | 3.045,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 210 | 622.300,55 | 1.700,77 | 3.037,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 211 | 620.591,50 | 1.709,05 | 3.029,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 212 | 618.874,14 | 1.717,37 | 3.020,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 213 | 617.148,41 | 1.725,73 | 3.012,40 | 4.738,13 | 1,69% |
| 214 | 615.414,29 | 1.734,13 | 3.004,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 215 | 613.671,72 | 1.742,57 | 2.995,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 216 | 611.920,67 | 1.751,05 | 2.987,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 217 | 610.161,10 | 1.759,57 | 2.978,55 | 4.738,13 | 1,69% |
| 218 | 608.392,96 | 1.768,14 | 2.969,99 | 4.738,13 | 1,69% |
| 219 | 606.616,22 | 1.776,74 | 2.961,38 | 4.738,13 | 1,69% |
| 220 | 604.830,83 | 1.785,39 | 2.952,74 | 4.738,13 | 1,69% |
| 221 | 603.036,75 | 1.794,08 | 2.944,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 222 | 601.233,93 | 1.802,81 | 2.935,31 | 4.738,13 | 1,69% |
| 223 | 599.422,34 | 1.811,59 | 2.926,54 | 4.738,13 | 1,69% |
| 224 | 597.601,94 | 1.820,41 | 2.917,72 | 4.738,13 | 1,69% |
| 225 | 595.772,67 | 1.829,27 | 2.908,86 | 4.738,13 | 1,69% |
| 226 | 593.934,50 | 1.838,17 | 2.899,95 | 4.738,13 | 1,69% |
| 227 | 592.087,38 | 1.847,12 | 2.891,01 | 4.738,13 | 1,69% |
| 228 | 590.231,26 | 1.856,11 | 2.882,02 | 4.738,13 | 1,69% |
| 229 | 588.366,12 | 1.865,15 | 2.872,98 | 4.738,13 | 1,69% |
| 230 | 586.491,89 | 1.874,22 | 2.863,90 | 4.738,13 | 1,69% |
| 231 | 584.608,55 | 1.883,35 | 2.854,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 232 | 582.716,03 | 1.892,51 | 2.845,61 | 4.738,13 | 1,69% |
| 233 | 580.814,31 | 1.901,73 | 2.836,40 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 234 | 578.903,32 | 1.910,98 | 2.827,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 235 | 576.983,04 | 1.920,29 | 2.817,84 | 4.738,13 | 1,69% |
| 236 | 575.053,40 | 1.929,63 | 2.808,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 237 | 573.114,38 | 1.939,02 | 2.799,10 | 4.738,13 | 1,69% |
| 238 | 571.165,92 | 1.948,46 | 2.789,66 | 4.738,13 | 1,69% |
| 239 | 569.207,97 | 1.957,95 | 2.780,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 240 | 567.240,49 | 1.967,48 | 2.770,65 | 4.738,13 | 1,69% |
| 241 | 565.263,44 | 1.977,05 | 2.761,07 | 4.738,13 | 1,69% |
| 242 | 563.276,76 | 1.986,68 | 2.751,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 243 | 561.280,41 | 1.996,35 | 2.741,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 244 | 559.274,34 | 2.006,07 | 2.732,06 | 4.738,13 | 1,69% |
| 245 | 557.258,51 | 2.015,83 | 2.722,30 | 4.738,13 | 1,69% |
| 246 | 555.232,87 | 2.025,64 | 2.712,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 247 | 553.197,37 | 2.035,50 | 2.702,62 | 4.738,13 | 1,69% |
| 248 | 551.151,96 | 2.045,41 | 2.692,72 | 4.738,13 | 1,69% |
| 249 | 549.096,59 | 2.055,37 | 2.682,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 250 | 547.031,22 | 2.065,37 | 2.672,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 251 | 544.955,80 | 2.075,42 | 2.662,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 252 | 542.870,27 | 2.085,53 | 2.652,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 253 | 540.774,59 | 2.095,68 | 2.642,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 254 | 538.668,72 | 2.105,88 | 2.632,25 | 4.738,13 | 1,69% |
| 255 | 536.552,59 | 2.116,13 | 2.622,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 256 | 534.426,16 | 2.126,43 | 2.611,70 | 4.738,13 | 1,69% |
| 257 | 532.289,38 | 2.136,78 | 2.601,35 | 4.738,13 | 1,69% |
| 258 | 530.142,20 | 2.147,18 | 2.590,95 | 4.738,13 | 1,69% |
| 259 | 527.984,56 | 2.157,63 | 2.580,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 260 | 525.816,43 | 2.168,13 | 2.569,99 | 4.738,13 | 1,69% |
| 261 | 523.637,74 | 2.178,69 | 2.559,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 262 | 521.448,45 | 2.189,29 | 2.548,83 | 4.738,13 | 1,69% |
| 263 | 519.248,50 | 2.199,95 | 2.538,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 264 | 517.037,84 | 2.210,66 | 2.527,47 | 4.738,13 | 1,69% |
| 265 | 514.816,42 | 2.221,42 | 2.516,71 | 4.738,13 | 1,69% |
| 266 | 512.584,19 | 2.232,23 | 2.505,89 | 4.738,13 | 1,69% |
| 267 | 510.341,09 | 2.243,10 | 2.495,03 | 4.738,13 | 1,69% |
| 268 | 508.087,08 | 2.254,02 | 2.484,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 269 | 505.822,09 | 2.264,99 | 2.473,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 270 | 503.546,08 | 2.276,01 | 2.462,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 271 | 501.258,99 | 2.287,09 | 2.451,04 | 4.738,13 | 1,69% |
| 272 | 498.960,77 | 2.298,22 | 2.439,90 | 4.738,13 | 1,69% |
| 273 | 496.651,36 | 2.309,41 | 2.428,72 | 4.738,13 | 1,69% |
| 274 | 494.330,70 | 2.320,65 | 2.417,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 275 | 491.998,76 | 2.331,95 | 2.406,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 276 | 489.655,46 | 2.343,30 | 2.394,83 | 4.738,13 | 1,69% |
| 277 | 487.300,76 | 2.354,70 | 2.383,42 | 4.738,13 | 1,69% |
| 278 | 484.934,59 | 2.366,17 | 2.371,96 | 4.738,13 | 1,69% |
| 279 | 482.556,91 | 2.377,68 | 2.360,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 280 | 480.167,65 | 2.389,26 | 2.348,87 | 4.738,13 | 1,69% |
| 281 | 477.766,77 | 2.400,89 | 2.337,24 | 4.738,13 | 1,69% |
| 282 | 475.354,19 | 2.412,57 | 2.325,55 | 4.738,13 | 1,69% |
| 283 | 472.929,88 | 2.424,32 | 2.313,81 | 4.738,13 | 1,69% |
| 284 | 470.493,76 | 2.436,12 | 2.302,01 | 4.738,13 | 1,69% |
| 285 | 468.045,79 | 2.447,97 | 2.290,15 | 4.738,13 | 1,69% |
| 286 | 465.585,90 | 2.459,89 | 2.278,24 | 4.738,13 | 1,69% |
| 287 | 463.114,03 | 2.471,86 | 2.266,26 | 4.738,13 | 1,69% |
| 288 | 460.630,14 | 2.483,90 | 2.254,23 | 4.738,13 | 1,69% |
| 289 | 458.134,15 | 2.495,99 | 2.242,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 290 | 455.626,02 | 2.508,14 | 2.229,99 | 4.738,13 | 1,69% |
| 291 | 453.105,67 | 2.520,34 | 2.217,78 | 4.738,13 | 1,69% |
| 292 | 450.573,06 | 2.532,61 | 2.205,51 | 4.738,13 | 1,69% |
| 293 | 448.028,12 | 2.544,94 | 2.193,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 294 | 445.470,80 | 2.557,33 | 2.180,80 | 4.738,13 | 1,69% |
| 295 | 442.901,02 | 2.569,77 | 2.168,35 | 4.738,13 | 1,69% |
| 296 | 440.318,74 | 2.582,28 | 2.155,84 | 4.738,13 | 1,69% |
| 297 | 437.723,89 | 2.594,85 | 2.143,27 | 4.738,13 | 1,69% |
| 298 | 435.116,40 | 2.607,48 | 2.130,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 299 | 432.496,23 | 2.620,18 | 2.117,95 | 4.738,13 | 1,69% |
| 300 | 429.863,30 | 2.632,93 | 2.105,20 | 4.738,13 | 1,69% |
| 301 | 427.217,55 | 2.645,75 | 2.092,38 | 4.738,13 | 1,69% |
| 302 | 424.558,93 | 2.658,62 | 2.079,50 | 4.738,13 | 1,69% |
| 303 | 421.887,37 | 2.671,56 | 2.066,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 304 | 419.202,80 | 2.684,57 | 2.053,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 305 | 416.505,16 | 2.697,64 | 2.040,49 | 4.738,13 | 1,69% |
| 306 | 413.794,40 | 2.710,77 | 2.027,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 307 | 411.070,43 | 2.723,96 | 2.014,17 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 308 | 408.333,21 | 2.737,22 | 2.000,91 | 4.738,13 | 1,69% |
| 309 | 405.582,67 | 2.750,54 | 1.987,58 | 4.738,13 | 1,69% |
| 310 | 402.818,74 | 2.763,93 | 1.974,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 311 | 400.041,35 | 2.777,39 | 1.960,74 | 4.738,13 | 1,69% |
| 312 | 397.250,45 | 2.790,90 | 1.947,22 | 4.738,13 | 1,69% |
| 313 | 394.445,96 | 2.804,49 | 1.933,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 314 | 391.627,82 | 2.818,14 | 1.919,99 | 4.738,13 | 1,69% |
| 315 | 388.795,96 | 2.831,86 | 1.906,27 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|-------|
| 316 | 385.950,32 | 2.845,64 | 1.892,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 317 | 383.090,82 | 2.859,49 | 1.878,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 318 | 380.217,41 | 2.873,41 | 1.864,71 | 4.738,13 | 1,69% |
| 319 | 377.330,01 | 2.887,40 | 1.850,73 | 4.738,13 | 1,69% |
| 320 | 374.428,56 | 2.901,45 | 1.836,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 321 | 371.512,98 | 2.915,58 | 1.822,55 | 4.738,13 | 1,69% |
| 322 | 368.583,21 | 2.929,77 | 1.808,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 323 | 365.639,18 | 2.944,03 | 1.794,10 | 4.738,13 | 1,69% |
| 324 | 362.680,83 | 2.958,36 | 1.779,77 | 4.738,13 | 1,69% |
| 325 | 359.708,07 | 2.972,76 | 1.765,37 | 4.738,13 | 1,69% |
| 326 | 356.720,84 | 2.987,23 | 1.750,90 | 4.738,13 | 1,69% |
| 327 | 353.719,07 | 3.001,77 | 1.736,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 328 | 350.702,69 | 3.016,38 | 1.721,75 | 4.738,13 | 1,69% |
| 329 | 347.671,62 | 3.031,06 | 1.707,06 | 4.738,13 | 1,69% |
| 330 | 344.625,81 | 3.045,82 | 1.692,31 | 4.738,13 | 1,69% |
| 331 | 341.565,16 | 3.060,64 | 1.677,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 332 | 338.489,62 | 3.075,54 | 1.662,59 | 4.738,13 | 1,69% |
| 333 | 335.399,11 | 3.090,51 | 1.647,62 | 4.738,13 | 1,69% |
| 334 | 332.293,56 | 3.105,55 | 1.632,57 | 4.738,13 | 1,69% |
| 335 | 329.172,89 | 3.120,67 | 1.617,46 | 4.738,13 | 1,69% |
| 336 | 326.037,03 | 3.135,86 | 1.602,27 | 4.738,13 | 1,69% |
| 337 | 322.885,90 | 3.151,12 | 1.587,00 | 4.738,13 | 1,69% |
| 338 | 319.719,44 | 3.166,46 | 1.571,66 | 4.738,13 | 1,69% |
| 339 | 316.537,56 | 3.181,88 | 1.556,25 | 4.738,13 | 1,69% |
| 340 | 313.340,20 | 3.197,36 | 1.540,76 | 4.738,13 | 1,69% |
| 341 | 310.127,27 | 3.212,93 | 1.525,20 | 4.738,13 | 1,69% |
| 342 | 306.898,71 | 3.228,57 | 1.509,56 | 4.738,13 | 1,69% |
| 343 | 303.654,42 | 3.244,28 | 1.493,84 | 4.738,13 | 1,69% |
| 344 | 300.394,35 | 3.260,07 | 1.478,05 | 4.738,13 | 1,69% |
| 345 | 297.118,41 | 3.275,94 | 1.462,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 346 | 293.826,52 | 3.291,89 | 1.446,24 | 4.738,13 | 1,69% |
| 347 | 290.518,61 | 3.307,91 | 1.430,22 | 4.738,13 | 1,69% |
| 348 | 287.194,60 | 3.324,01 | 1.414,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 349 | 283.854,41 | 3.340,19 | 1.397,93 | 4.738,13 | 1,69% |
| 350 | 280.497,96 | 3.356,45 | 1.381,68 | 4.738,13 | 1,69% |
| 351 | 277.125,17 | 3.372,79 | 1.365,34 | 4.738,13 | 1,69% |
| 352 | 273.735,96 | 3.389,21 | 1.348,92 | 4.738,13 | 1,69% |
| 353 | 270.330,26 | 3.405,70 | 1.332,42 | 4.738,13 | 1,69% |
| 354 | 266.907,98 | 3.422,28 | 1.315,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 355 | 263.469,04 | 3.438,94 | 1.299,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 356 | 260.013,36 | 3.455,68 | 1.282,45 | 4.738,13 | 1,69% |
| 357 | 256.540,87 | 3.472,50 | 1.265,63 | 4.738,13 | 1,69% |
| 358 | 253.051,47 | 3.489,40 | 1.248,73 | 4.738,13 | 1,69% |
| 359 | 249.545,08 | 3.506,39 | 1.231,74 | 4.738,13 | 1,69% |
| 360 | 246.021,63 | 3.523,45 | 1.214,67 | 4.738,13 | 1,69% |
| 361 | 242.481,02 | 3.540,60 | 1.197,52 | 4.738,13 | 1,69% |
| 362 | 238.923,19 | 3.557,84 | 1.180,29 | 4.738,13 | 1,69% |
| 363 | 235.348,03 | 3.575,16 | 1.162,97 | 4.738,13 | 1,69% |
| 364 | 231.755,47 | 3.592,56 | 1.145,57 | 4.738,13 | 1,69% |
| 365 | 228.145,43 | 3.610,04 | 1.128,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 366 | 224.517,81 | 3.627,62 | 1.110,51 | 4.738,13 | 1,69% |
| 367 | 220.872,54 | 3.645,27 | 1.092,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 368 | 217.209,52 | 3.663,02 | 1.075,11 | 4.738,13 | 1,69% |
| 369 | 213.528,67 | 3.680,85 | 1.057,28 | 4.738,13 | 1,69% |
| 370 | 209.829,90 | 3.698,76 | 1.039,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 371 | 206.113,14 | 3.716,77 | 1.021,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 372 | 202.378,28 | 3.734,86 | 1.003,27 | 4.738,13 | 1,69% |
| 373 | 198.625,24 | 3.753,04 | 985,09 | 4.738,13 | 1,69% |
| 374 | 194.853,93 | 3.771,31 | 966,82 | 4.738,13 | 1,69% |
| 375 | 191.064,26 | 3.789,66 | 948,46 | 4.738,13 | 1,69% |
| 376 | 187.256,15 | 3.808,11 | 930,01 | 4.738,13 | 1,69% |
| 377 | 183.429,50 | 3.826,65 | 911,48 | 4.738,13 | 1,69% |
| 378 | 179.584,23 | 3.845,27 | 892,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 379 | 175.720,24 | 3.863,99 | 874,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 380 | 171.837,44 | 3.882,80 | 855,33 | 4.738,13 | 1,69% |

| | | | | | |
|-----|------------|----------|--------|----------|-------|
| 381 | 167.935,74 | 3.901,70 | 836,43 | 4.738,13 | 1,69% |
| 382 | 164.015,05 | 3.920,69 | 817,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 383 | 160.075,28 | 3.939,77 | 798,35 | 4.738,13 | 1,69% |
| 384 | 156.116,32 | 3.958,95 | 779,17 | 4.738,13 | 1,69% |
| 385 | 152.138,10 | 3.978,22 | 759,90 | 4.738,13 | 1,69% |
| 386 | 148.140,51 | 3.997,59 | 740,54 | 4.738,13 | 1,69% |
| 387 | 144.123,47 | 4.017,04 | 721,08 | 4.738,13 | 1,69% |
| 388 | 140.086,87 | 4.036,60 | 701,53 | 4.738,13 | 1,69% |
| 389 | 136.030,63 | 4.056,25 | 681,88 | 4.738,13 | 1,69% |
| 390 | 131.954,64 | 4.075,99 | 662,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 391 | 127.858,80 | 4.095,83 | 642,30 | 4.738,13 | 1,69% |
| 392 | 123.743,04 | 4.115,77 | 622,36 | 4.738,13 | 1,69% |
| 393 | 119.607,24 | 4.135,80 | 602,33 | 4.738,13 | 1,69% |
| 394 | 115.451,30 | 4.155,93 | 582,19 | 4.738,13 | 1,69% |
| 395 | 111.275,14 | 4.176,16 | 561,97 | 4.738,13 | 1,69% |
| 396 | 107.078,65 | 4.196,49 | 541,64 | 4.738,13 | 1,69% |
| 397 | 102.861,74 | 4.216,92 | 521,21 | 4.738,13 | 1,69% |
| 398 | 98.624,30 | 4.237,44 | 500,68 | 4.738,13 | 1,69% |
| 399 | 94.366,23 | 4.258,07 | 480,06 | 4.738,13 | 1,69% |
| 400 | 90.087,44 | 4.278,79 | 459,33 | 4.738,13 | 1,69% |
| 401 | 85.787,81 | 4.299,62 | 438,51 | 4.738,13 | 1,69% |
| 402 | 81.467,26 | 4.320,55 | 417,58 | 4.738,13 | 1,69% |
| 403 | 77.125,68 | 4.341,58 | 396,55 | 4.738,13 | 1,69% |
| 404 | 72.762,97 | 4.362,71 | 375,41 | 4.738,13 | 1,69% |
| 405 | 68.379,02 | 4.383,95 | 354,18 | 4.738,13 | 1,69% |
| 406 | 63.973,73 | 4.405,29 | 332,84 | 4.738,13 | 1,69% |
| 407 | 59.547,00 | 4.426,73 | 311,40 | 4.738,13 | 1,69% |
| 408 | 55.098,73 | 4.448,28 | 289,85 | 4.738,13 | 1,69% |
| 409 | 50.628,79 | 4.469,93 | 268,20 | 4.738,13 | 1,69% |
| 410 | 46.137,11 | 4.491,69 | 246,44 | 4.738,13 | 1,69% |
| 411 | 41.623,55 | 4.513,55 | 224,57 | 4.738,13 | 1,69% |
| 412 | 37.088,03 | 4.535,52 | 202,60 | 4.738,13 | 1,69% |
| 413 | 32.530,43 | 4.557,60 | 180,53 | 4.738,13 | 1,69% |
| 414 | 27.950,65 | 4.579,78 | 158,34 | 4.738,13 | 1,69% |
| 415 | 23.348,58 | 4.602,08 | 136,05 | 4.738,13 | 1,69% |
| 416 | 18.724,10 | 4.624,48 | 113,65 | 4.738,13 | 1,69% |
| 417 | 14.077,12 | 4.646,99 | 91,14 | 4.738,13 | 1,69% |
| 418 | 9.407,51 | 4.669,61 | 68,52 | 4.738,13 | 1,69% |
| 419 | 4.715,17 | 4.692,33 | 45,79 | 4.738,13 | 1,69% |
| 420 | 0,00 | 4.715,17 | 22,95 | 4.738,13 | 1,69% |

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador: B53DEAC1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 653/2011**

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei MUNICIPAL Nº. 447/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodvaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os anexos IV, V, VI, VII e VIII, todos da Lei Municipal Nº. 447/2008, que passarão a ter as seguintes redações:

| ANEXO IV | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|
| (TABELA 40 HORAS) A | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 960,50 | R\$ 1.008,52 | R\$ 1.056,55 |
| 2.0 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| 3.0 | R\$ 1.509,35 | R\$ 1.584,83 | R\$ 1.660,29 |
| 4.0 | R\$ 1.646,57 | R\$ 1.728,89 | R\$ 1.811,23 |
| 5.0 | R\$ 1.783,78 | R\$ 1.872,97 | R\$ 1.962,16 |
| 6.0 | R\$ 2.058,21 | R\$ 2.161,13 | R\$ 2.264,03 |
| 7.0 | R\$ 2.332,64 | R\$ 2.449,27 | R\$ 2.565,90 |
| 8.0 | R\$ 2.607,00 | R\$ 2.737,35 | R\$ 2.867,70 |
| 9.0 | R\$ 3.130,97 | R\$ 3.287,78 | R\$ 3.444,07 |
| 10 | R\$ 3.367,98 | R\$ 3.536,38 | R\$ 3.704,78 |
| (TABELA 40 HORAS) B | | | |

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|---------------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| CLASSE | A | | B | | C |
| | VENCIMENTO | | VENCIMENTO | | VENCIMENTO |
| 1.0 | | RS 1.234,93 | | RS 1.296,67 | RS 1.358,42 |
| 2.0 | | RS 1.509,35 | | RS 1.584,83 | RS 1.660,29 |
| 3.0 | | RS 1.646,57 | | RS 1.728,89 | RS 1.811,23 |
| 4.0 | | RS 1.783,78 | | RS 1.872,97 | RS 1.962,16 |
| 5.0 | | RS 2.058,21 | | RS 2.161,13 | RS 2.264,03 |
| 6.0 | | RS 2.332,64 | | RS 2.449,27 | RS 2.565,90 |
| 7.0 | | RS 2.607,00 | | RS 2.737,35 | RS 2.867,70 |
| 8.0 | | RS 3.130,97 | | RS 3.287,53 | RS 3.444,07 |
| 9.0 | | RS 3.367,98 | | RS 3.536,38 | RS 3.704,78 |
| 10 | | RS 3.617,46 | | RS 3.798,33 | RS 3.979,21 |

(TABELA 40 HORAS) C

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|---------------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| CLASSE | A | | B | | C |
| | VENCIMENTO | | VENCIMENTO | | VENCIMENTO |
| 1.0 | | RS 1.509,35 | | RS 1.584,83 | RS 1.660,29 |
| 2.0 | | RS 1.646,57 | | RS 1.728,89 | RS 1.811,23 |
| 3.0 | | RS 1.783,78 | | RS 1.872,97 | RS 1.962,16 |
| 4.0 | | RS 2.058,21 | | RS 2.161,13 | RS 2.264,03 |
| 5.0 | | RS 2.332,64 | | RS 2.449,24 | RS 2.565,90 |
| 6.0 | | RS 2.607,00 | | RS 2.607,00 | RS 2.867,70 |
| 7.0 | | RS 3.130,97 | | RS 3.130,97 | RS 3.444,07 |
| 8.0 | | RS 3.367,98 | | RS 3.367,98 | RS 3.704,78 |
| 9.0 | | RS 3.617,46 | | RS 3.617,46 | RS 3.979,21 |
| 10 | | RS 3.979,16 | | RS 3.979,16 | RS 4.377,08 |

(TABELA 40 HORAS) D

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|---------------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| CLASSE | A | | B | | C |
| | VENCIMENTO | | VENCIMENTO | | VENCIMENTO |
| 1.0 | | RS 1.646,57 | | RS 1.728,89 | RS 1.811,23 |
| 2.0 | | RS 1.783,78 | | RS 1.872,97 | RS 1.962,16 |
| 3.0 | | RS 2.058,21 | | RS 2.161,13 | RS 2.264,03 |
| 4.0 | | RS 2.332,64 | | RS 2.449,27 | RS 2.565,90 |
| 5.0 | | RS 2.607,00 | | RS 2.737,35 | RS 2.867,70 |
| 6.0 | | RS 3.130,97 | | RS 3.287,53 | RS 3.444,07 |
| 7.0 | | RS 3.367,98 | | RS 3.536,38 | RS 3.704,78 |
| 8.0 | | RS 3.617,46 | | RS 3.798,33 | RS 3.979,21 |
| 9.0 | | RS 3.979,16 | | RS 4.178,12 | RS 4.377,08 |
| 10 | | RS 4.390,85 | | RS 4.610,39 | RS 4.829,94 |

(TABELA 40 HORAS) E

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|---------------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| CLASSE | A | | B | | C |
| | VENCIMENTO | | VENCIMENTO | | VENCIMENTO |
| 1.0 | | RS 1.783,78 | | RS 1.872,97 | RS 1.962,16 |
| 2.0 | | RS 2.058,21 | | RS 2.161,13 | RS 2.264,03 |
| 3.0 | | RS 2.332,64 | | RS 2.449,27 | RS 2.565,90 |
| 4.0 | | RS 2.607,00 | | RS 2.737,35 | RS 2.867,70 |
| 5.0 | | RS 3.130,97 | | RS 3.287,53 | RS 3.444,07 |
| 6.0 | | RS 3.367,98 | | RS 3.536,38 | RS 3.704,78 |
| 7.0 | | RS 3.617,46 | | RS 3.798,33 | RS 3.979,21 |
| 8.0 | | RS 3.979,16 | | RS 4.178,12 | RS 4.377,08 |
| 9.0 | | RS 4.390,85 | | RS 4.610,39 | RS 4.829,94 |
| 10 | | RS 4.802,49 | | RS 5.042,62 | RS 5.282,74 |

(TABELA 40 HORAS) F

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|---------------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| CLASSE | A | | B | | C |
| | VENCIMENTO | | VENCIMENTO | | VENCIMENTO |
| 1.0 | | RS 2.058,21 | | RS 2.161,13 | RS 2.264,03 |
| 2.0 | | RS 2.332,64 | | RS 2.449,27 | RS 2.565,90 |
| 3.0 | | RS 2.607,00 | | RS 2.737,35 | RS 2.867,70 |
| 4.0 | | RS 3.130,97 | | RS 3.287,53 | RS 3.444,07 |
| 5.0 | | RS 3.367,98 | | RS 3.536,38 | RS 3.704,78 |
| 6.0 | | RS 3.617,46 | | RS 3.798,33 | RS 3.979,21 |
| 7.0 | | RS 3.979,16 | | RS 4.178,12 | RS 4.377,08 |

| | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 8.0 | R\$ 4.390,85 | R\$ 4.610,39 | R\$ 4.829,94 |
| 9.0 | R\$ 4.802,49 | R\$ 5.042,62 | R\$ 5.282,74 |
| 10 | R\$ 5.214,13 | R\$ 5.474,83 | R\$ 5.735,54 |
| (TABELA 40 HORAS) G | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 2.332,64 | R\$ 2.449,27 | R\$ 2.565,90 |
| 2.0 | R\$ 2.607,00 | R\$ 2.737,35 | R\$ 2.867,70 |
| 3.0 | R\$ 3.130,97 | R\$ 3.287,53 | R\$ 3.444,07 |
| 4.0 | R\$ 3.367,98 | R\$ 3.536,38 | R\$ 3.704,78 |
| 5.0 | R\$ 3.617,46 | R\$ 3.798,33 | R\$ 3.979,21 |
| 6.0 | R\$ 3.979,16 | R\$ 4.178,12 | R\$ 4.377,08 |
| 7.0 | R\$ 4.390,85 | R\$ 4.610,39 | R\$ 4.829,94 |
| 8.0 | R\$ 4.802,49 | R\$ 5.042,62 | R\$ 5.282,74 |
| 9.0 | R\$ 5.214,13 | R\$ 5.474,83 | R\$ 5.735,54 |
| 10 | R\$ 5.625,77 | R\$ 5.907,06 | R\$ 6.188,35 |
| (TABELA 40 HORAS) H | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 2.607,00 | R\$ 2.737,35 | R\$ 2.867,70 |
| 2.0 | R\$ 3.130,97 | R\$ 3.287,53 | R\$ 3.444,07 |
| 3.0 | R\$ 3.367,98 | R\$ 3.536,38 | R\$ 3.704,78 |
| 4.0 | R\$ 3.617,46 | R\$ 3.798,33 | R\$ 3.979,40 |
| 5.0 | R\$ 3.979,16 | R\$ 4.178,12 | R\$ 4.377,08 |
| 6.0 | R\$ 4.390,85 | R\$ 4.610,39 | R\$ 4.829,94 |
| 7.0 | R\$ 4.802,49 | R\$ 5.042,62 | R\$ 5.282,74 |
| 8.0 | R\$ 5.214,13 | R\$ 5.474,83 | R\$ 5.735,54 |
| 9.0 | R\$ 5.625,77 | R\$ 5.907,06 | R\$ 6.188,35 |
| 10 | R\$ 6.174,63 | R\$ 6.483,36 | R\$ 6.792,09 |
| (TABELA 40 HORAS) I | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 3.130,97 | R\$ 3.287,53 | R\$ 3.444,07 |
| 2.0 | R\$ 3.367,98 | R\$ 3.536,38 | R\$ 3.704,78 |
| 3.0 | R\$ 3.617,46 | R\$ 3.798,33 | R\$ 3.979,21 |
| 4.0 | R\$ 3.979,16 | R\$ 4.178,12 | R\$ 4.377,08 |
| 5.0 | R\$ 4.390,85 | R\$ 4.610,39 | R\$ 4.829,94 |
| 6.0 | R\$ 4.802,49 | R\$ 5.042,62 | R\$ 5.282,74 |
| 7.0 | R\$ 5.214,13 | R\$ 5.474,84 | R\$ 5.735,54 |
| 8.0 | R\$ 5.625,77 | R\$ 5.907,07 | R\$ 6.188,35 |
| 9.0 | R\$ 6.174,63 | R\$ 6.483,37 | R\$ 6.792,09 |
| 10 | R\$ 6.723,49 | R\$ 7.059,66 | R\$ 7.395,84 |
| (TABELA 40 HORAS) J | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 3.367,98 | R\$ 3.536,38 | R\$ 3.704,78 |
| 2.0 | R\$ 3.617,46 | R\$ 3.798,33 | R\$ 3.979,21 |
| 3.0 | R\$ 3.979,16 | R\$ 4.178,12 | R\$ 4.377,08 |
| 4.0 | R\$ 4.390,85 | R\$ 4.610,39 | R\$ 4.829,94 |
| 5.0 | R\$ 4.802,49 | R\$ 5.042,62 | R\$ 5.282,74 |
| 6.0 | R\$ 5.214,13 | R\$ 5.474,84 | R\$ 5.735,54 |
| 7.0 | R\$ 5.625,77 | R\$ 5.907,07 | R\$ 6.188,35 |
| 8.0 | R\$ 6.174,63 | R\$ 6.483,37 | R\$ 6.792,09 |
| 9.0 | R\$ 6.723,49 | R\$ 7.059,66 | R\$ 7.395,84 |
| 10 | R\$ 7.409,56 | R\$ 7.780,04 | R\$ 8.150,52 |
| (TABELA 40 HORAS) L | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 3.617,46 | R\$ 3.798,33 | R\$ 3.979,21 |

| | | | |
|-----|-------------|-------------|-------------|
| 2.0 | RS 3.979,16 | RS 4.178,12 | RS 4.377,08 |
| 3.0 | RS 4.390,85 | RS 4.610,39 | RS 4.829,94 |
| 4.0 | RS 4.802,49 | RS 5.042,62 | RS 5.282,74 |
| 5.0 | RS 5.214,13 | RS 5.474,84 | RS 5.735,54 |
| 6.0 | RS 5.625,77 | RS 5.907,07 | RS 6.188,35 |
| 7.0 | RS 6.174,63 | RS 6.483,37 | RS 6.792,09 |
| 8.0 | RS 6.723,49 | RS 7.059,66 | RS 7.395,84 |
| 9.0 | RS 7.409,56 | RS 7.780,04 | RS 8.150,52 |
| 10 | RS 7.958,41 | RS 8.356,34 | RS 8.754,25 |

(TABELA 40 HORAS) M

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | RS 3.979,16 | RS 4.178,12 | RS 4.377,08 |
| 2.0 | RS 4.390,85 | RS 4.610,39 | RS 4.829,94 |
| 3.0 | RS 4.802,49 | RS 5.042,62 | RS 5.282,74 |
| 4.0 | RS 5.214,13 | RS 5.474,84 | RS 5.735,54 |
| 5.0 | RS 5.625,77 | RS 5.907,07 | RS 6.188,35 |
| 6.0 | RS 6.174,63 | RS 6.483,37 | RS 6.792,09 |
| 7.0 | RS 6.723,49 | RS 7.059,66 | RS 7.395,84 |
| 8.0 | RS 7.409,56 | RS 7.780,04 | RS 8.150,52 |
| 9.0 | RS 7.958,41 | RS 8.356,34 | RS 8.754,25 |
| 10 | RS 8.932,63 | RS 9.379,26 | RS 9.825,89 |

(TABELA 40 HORAS) N

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | RS 4.390,85 | RS 4.610,39 | RS 4.829,94 |
| 2.0 | RS 4.802,49 | RS 5.042,62 | RS 5.282,74 |
| 3.0 | RS 5.214,13 | RS 5.474,84 | RS 5.735,54 |
| 4.0 | RS 5.625,77 | RS 5.907,07 | RS 6.188,35 |
| 5.0 | RS 6.174,63 | RS 6.483,37 | RS 6.792,09 |
| 6.0 | RS 6.723,49 | RS 7.059,66 | RS 7.395,84 |
| 7.0 | RS 7.409,56 | RS 7.780,04 | RS 8.150,52 |
| 8.0 | RS 7.958,41 | RS 8.356,34 | RS 8.754,25 |
| 9.0 | RS 8.932,63 | RS 9.379,26 | RS 9.825,89 |
| 10 | RS 9.193,34 | RS 9.653,01 | RS 10.112,67 |

(TABELA 40 HORAS) O

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
|---------------------------|-------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | RS 4.802,49 | RS 5.042,62 | RS 5.282,74 |
| 2.0 | RS 5.214,13 | RS 5.474,84 | RS 5.735,54 |
| 3.0 | RS 5.625,77 | RS 5.907,07 | RS 6.188,35 |
| 4.0 | RS 6.174,63 | RS 6.483,37 | RS 6.792,09 |
| 5.0 | RS 6.723,49 | RS 7.059,66 | RS 7.395,84 |
| 6.0 | RS 7.409,56 | RS 7.780,04 | RS 8.150,52 |
| 7.0 | RS 7.958,41 | RS 8.356,34 | RS 8.754,25 |
| 8.0 | RS 8.932,63 | RS 9.379,26 | RS 9.825,89 |
| 9.0 | RS 9.193,34 | RS 9.653,01 | RS 10.112,67 |
| 10 | RS 9.879,41 | RS 11.410,71 | RS 10.867,35 |

(TABELA 40 HORAS) P

| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
|---------------------------|-------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | RS 5.214,13 | RS 5.474,84 | RS 5.735,54 |
| 2.0 | RS 5.625,77 | RS 5.907,07 | RS 6.188,35 |
| 3.0 | RS 6.174,63 | RS 6.483,37 | RS 6.792,09 |
| 4.0 | RS 6.723,49 | RS 7.059,66 | RS 7.395,84 |
| 5.0 | RS 7.409,56 | RS 7.780,04 | RS 8.150,52 |
| 6.0 | RS 7.958,41 | RS 8.356,34 | RS 8.754,25 |
| 7.0 | RS 8.932,63 | RS 9.379,26 | RS 9.825,89 |
| 8.0 | RS 9.193,34 | RS 9.653,01 | RS 10.112,67 |
| 9.0 | RS 9.879,41 | RS 10.373,37 | RS 10.867,35 |
| 10 | RS 9.978,20 | RS 10.477,10 | RS 10.976,02 |

| (TABELA 40 HORAS) Q | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 5.625,77 | R\$ 5.907,07 | R\$ 6.188,35 |
| 2.0 | R\$ 6.174,63 | R\$ 6.483,37 | R\$ 6.792,09 |
| 3.0 | R\$ 6.723,49 | R\$ 7.059,66 | R\$ 7.395,84 |
| 4.0 | R\$ 7.409,56 | R\$ 7.780,04 | R\$ 8.150,52 |
| 5.0 | R\$ 7.958,41 | R\$ 8.356,34 | R\$ 8.754,25 |
| 6.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 7.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 8.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 9.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 10 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| (TABELA 40 HORAS) R | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 6.174,63 | R\$ 6.483,37 | R\$ 6.792,09 |
| 2.0 | R\$ 6.723,49 | R\$ 7.059,66 | R\$ 7.395,84 |
| 3.0 | R\$ 7.409,56 | R\$ 7.780,04 | R\$ 8.150,52 |
| 4.0 | R\$ 7.958,41 | R\$ 8.356,34 | R\$ 8.754,25 |
| 5.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 6.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 7.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 8.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 9.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 10 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| (TABELA 40 HORAS) S | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 6.723,49 | R\$ 7.119,06 | R\$ 7.395,84 |
| 2.0 | R\$ 7.409,56 | R\$ 7.780,04 | R\$ 8.150,52 |
| 3.0 | R\$ 7.958,41 | R\$ 8.356,34 | R\$ 8.754,25 |
| 4.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 5.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 6.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 7.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 8.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 9.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 10 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| (TABELA 40 HORAS) T | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 7.409,56 | R\$ 7.780,04 | R\$ 8.150,52 |
| 2.0 | R\$ 7.958,41 | R\$ 8.356,34 | R\$ 8.754,25 |
| 3.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 4.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 5.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 6.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 7.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 8.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 9.0 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| 10 | R\$ 10.383,35 | R\$ 10.902,52 | R\$ 11.421,69 |
| (TABELA 40 HORAS) U | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 7.958,41 | R\$ 8.356,34 | R\$ 8.754,25 |
| 2.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 3.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 4.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 5.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |

| | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 6.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 7.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 8.0 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| 9.0 | R\$ 10.383,35 | R\$ 10.902,52 | R\$ 11.421,69 |
| 10 | R\$ 10.487,18 | R\$ 11.011,54 | R\$ 11.535,90 |
| (TABELA 40 HORAS) V | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 8.932,63 | R\$ 9.379,26 | R\$ 9.825,89 |
| 2.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 3.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 4.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 5.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 6.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 7.0 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| 8.0 | R\$ 10.383,35 | R\$ 10.902,52 | R\$ 11.421,69 |
| 9.0 | R\$ 10.487,18 | R\$ 11.011,54 | R\$ 11.535,90 |
| 10 | R\$ 10.592,05 | R\$ 11.121,66 | R\$ 11.651,26 |
| (TABELA 40 HORAS) X | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 9.193,34 | R\$ 9.653,01 | R\$ 10.112,67 |
| 2.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 3.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 4.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 5.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 6.0 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| 7.0 | R\$ 10.383,35 | R\$ 10.902,52 | R\$ 11.421,69 |
| 8.0 | R\$ 10.487,18 | R\$ 11.011,54 | R\$ 11.535,90 |
| 9.0 | R\$ 10.592,05 | R\$ 11.121,66 | R\$ 11.651,26 |
| 10 | R\$ 10.697,97 | R\$ 11.232,87 | R\$ 11.651,26 |
| (TABELA 40 HORAS) Z | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 9.879,41 | R\$ 10.373,37 | R\$ 10.867,35 |
| 2.0 | R\$ 9.978,20 | R\$ 10.477,10 | R\$ 10.976,02 |
| 3.0 | R\$ 10.077,98 | R\$ 10.581,88 | R\$ 11.085,78 |
| 4.0 | R\$ 10.178,76 | R\$ 10.687,70 | R\$ 11.196,64 |
| 5.0 | R\$ 10.280,55 | R\$ 10.794,58 | R\$ 11.308,61 |
| 6.0 | R\$ 10.383,35 | R\$ 10.902,52 | R\$ 11.421,69 |
| 7.0 | R\$ 10.487,18 | R\$ 11.011,54 | R\$ 11.535,90 |
| 8.0 | R\$ 10.592,05 | R\$ 11.121,66 | R\$ 11.651,26 |
| 9.0 | R\$ 10.697,97 | R\$ 11.232,87 | R\$ 11.767,57 |
| 10 | R\$ 10.804,96 | R\$ 11.345,20 | R\$ 11.885,46 |

| | | | |
|------------------------|------------|------------|------------|
| ANEXO V | | | |
| (TABELA 40 HORAS) A | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 437,25 | R\$ 459,12 | R\$ 480,98 |
| 2.0 | R\$ 438,25 | R\$ 460,16 | R\$ 482,08 |
| 3.0 | R\$ 438,68 | R\$ 460,61 | R\$ 482,55 |
| 4.0 | R\$ 445,94 | R\$ 468,24 | R\$ 490,53 |
| 5.0 | R\$ 487,10 | R\$ 511,46 | R\$ 535,81 |
| 6.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 7.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 8.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 9.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 10 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| (TABELA 40 HORAS) B | | | |

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 438,25 | R\$ 460,16 | R\$ 482,08 |
| 2.0 | R\$ 438,68 | R\$ 460,61 | R\$ 482,55 |
| 3.0 | R\$ 445,94 | R\$ 468,24 | R\$ 490,53 |
| 4.0 | R\$ 487,10 | R\$ 511,46 | R\$ 535,81 |
| 5.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 6.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 7.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 8.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 9.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 10 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| (TABELA 40 HORAS) C | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 438,68 | R\$ 460,61 | R\$ 482,55 |
| 2.0 | R\$ 445,94 | R\$ 468,24 | R\$ 490,53 |
| 3.0 | R\$ 487,10 | R\$ 511,46 | R\$ 535,81 |
| 4.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 5.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 6.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 7.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 8.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 9.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 10 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| (TABELA 40 HORAS) D | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 445,94 | R\$ 468,24 | R\$ 490,53 |
| 2.0 | R\$ 487,10 | R\$ 511,46 | R\$ 535,81 |
| 3.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 4.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 5.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 6.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 7.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 8.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 9.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 10 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| (TABELA 40 HORAS) E | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 487,10 | R\$ 511,46 | R\$ 535,81 |
| 2.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 3.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 4.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 5.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 6.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 7.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 8.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 9.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 10 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| (TABELA 40 HORAS) F | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 541,99 | R\$ 569,10 | R\$ 596,19 |
| 2.0 | R\$ 764,61 | R\$ 799,55 | R\$ 841,07 |
| 3.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 4.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 5.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 6.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |

| | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 7.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 8.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 9.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 10 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| (TABELA 40 HORAS) G | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 764,61 | R\$ 802,85 | R\$ 841,07 |
| 2.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 3.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 4.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 5.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 6.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 7.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 8.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 9.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 10 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| (TABELA 40 HORAS) H | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 791,21 | R\$ 830,76 | R\$ 870,33 |
| 2.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 3.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 4.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 5.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 6.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 7.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 8.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 9.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 10 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,43 | R\$ 1.600,09 |
| (TABELA 40 HORAS) I | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 798,34 | R\$ 838,26 | R\$ 878,17 |
| 2.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 3.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 4.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 5.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 6.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 7.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 8.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 9.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 10 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.723,10 |
| (TABELA 40 HORAS) J | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 810,81 | R\$ 851,36 | R\$ 891,89 |
| 2.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 3.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 4.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 5.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 6.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 7.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 8.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 9.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 10 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:DD4EF287

GABINETE DO PREFEITO
CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 653/2011

| (TABELA 40 HORAS) L | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 843,87 | R\$ 886,06 | R\$ 928,26 |
| 2.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 3.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 4.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 5.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 6.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 7.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 8.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 9.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 10 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| (TABELA 40 HORAS) M | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.037,11 | R\$ 1.088,97 | R\$ 1.140,82 |
| 2.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 3.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 4.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 5.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 6.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 7.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 8.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 9.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 10 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| (TABELA 40 HORAS) N | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.109,72 | R\$ 1.165,21 | R\$ 1.220,69 |
| 2.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 3.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 4.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 5.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 6.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 7.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 8.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 9.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 10 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| (TABELA 40 HORAS) O | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.187,40 | R\$ 1.246,76 | R\$ 1.306,14 |
| 2.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 3.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 4.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 5.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 6.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 7.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 8.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,44 |
| 9.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 10 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| (TABELA 40 HORAS) P | | | |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
| CLASSE | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.270,52 | R\$ 1.334,05 | R\$ 1.397,57 |
| 2.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |

| | | | |
|-----|--------------|--------------|--------------|
| 3.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 4.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 5.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 6.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 7.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 8.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 9.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 10 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.429,71 |

(TABELA 40 HORAS) Q

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.359,47 | R\$ 1.427,44 | R\$ 1.495,42 |
| 2.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 3.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 4.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 5.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 6.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 7.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 8.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 9.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 10 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |

(TABELA 40 HORAS) R

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.454,63 | R\$ 1.527,36 | R\$ 1.600,09 |
| 2.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 3.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 4.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 5.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 6.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 7.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 8.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 9.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 10 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |

(TABELA 40 HORAS) S

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.556,45 | R\$ 1.634,27 | R\$ 1.712,10 |
| 2.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 3.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 4.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 5.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 6.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 7.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 8.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 9.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 10 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |

(TABELA 40 HORAS) T

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.665,40 | R\$ 1.748,67 | R\$ 1.831,94 |
| 2.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 3.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 4.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 5.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 6.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 7.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 8.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 9.0 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |
| 10 | R\$ 2.294,36 | R\$ 2.409,08 | R\$ 2.523,80 |

(TABELA 40 HORAS) U

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.781,98 | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.960,18 |
| 2.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 3.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 4.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 5.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 6.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 7.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 8.0 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |
| 9.0 | R\$ 2.294,36 | R\$ 2.409,08 | R\$ 2.523,80 |
| 10 | R\$ 2.317,29 | R\$ 2.433,16 | R\$ 2.549,02 |

(TABELA 40 HORAS) V

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 1.906,72 | R\$ 2.002,06 | R\$ 2.097,39 |
| 2.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 3.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 4.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 5.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 6.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 7.0 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |
| 8.0 | R\$ 2.294,36 | R\$ 2.409,08 | R\$ 2.523,80 |
| 9.0 | R\$ 2.317,29 | R\$ 2.433,16 | R\$ 2.549,02 |
| 10 | R\$ 2.340,47 | R\$ 2.457,50 | R\$ 2.574,52 |

(TABELA 40 HORAS) X

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 2.040,19 | R\$ 2.142,21 | R\$ 2.244,21 |
| 2.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 3.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 4.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,56 |
| 5.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 6.0 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |
| 7.0 | R\$ 2.294,36 | R\$ 2.409,08 | R\$ 2.523,80 |
| 8.0 | R\$ 2.317,29 | R\$ 2.433,16 | R\$ 2.549,02 |
| 9.0 | R\$ 2.340,47 | R\$ 2.457,50 | R\$ 2.574,52 |
| 10 | R\$ 2.363,88 | R\$ 2.482,07 | R\$ 2.600,27 |

(TABELA 40 HORAS) Z

| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 2.183,01 | R\$ 2.292,16 | R\$ 2.401,31 |
| 2.0 | R\$ 2.204,83 | R\$ 2.315,07 | R\$ 2.425,31 |
| 3.0 | R\$ 2.226,87 | R\$ 2.338,22 | R\$ 2.449,51 |
| 4.0 | R\$ 2.249,15 | R\$ 2.361,60 | R\$ 2.474,07 |
| 5.0 | R\$ 2.271,64 | R\$ 2.385,23 | R\$ 2.498,80 |
| 6.0 | R\$ 2.294,36 | R\$ 2.409,08 | R\$ 2.523,80 |
| 7.0 | R\$ 2.317,29 | R\$ 2.433,16 | R\$ 2.549,02 |
| 8.0 | R\$ 2.340,47 | R\$ 2.457,50 | R\$ 2.574,52 |
| 9.0 | R\$ 2.363,88 | R\$ 2.482,07 | R\$ 2.600,27 |
| 10 | R\$ 2.387,52 | R\$ 2.506,89 | R\$ 2.626,27 |

ANEXO VI

(TABELA 40 HORAS) A

| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 437,25 | R\$ 459,12 | R\$ 480,98 |
| 2.0 | R\$ 437,39 | R\$ 459,26 | R\$ 481,13 |

| | | | |
|-----|------------|------------|------------|
| 3.0 | R\$ 437,80 | R\$ 459,69 | R\$ 481,58 |
| 4.0 | R\$ 437,95 | R\$ 459,86 | R\$ 481,75 |
| 5.0 | R\$ 474,01 | R\$ 497,72 | R\$ 521,41 |
| 6.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 7.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 8.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 9.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 10 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |

(TABELA 40 HORAS) B

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1.0 | R\$ 437,39 | R\$ 459,26 | R\$ 481,13 |
| 2.0 | R\$ 437,80 | R\$ 459,69 | R\$ 481,58 |
| 3.0 | R\$ 437,95 | R\$ 459,86 | R\$ 481,75 |
| 4.0 | R\$ 474,01 | R\$ 497,72 | R\$ 521,41 |
| 5.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 6.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 7.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 8.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 9.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 10 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |

(TABELA 40 HORAS) C

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1.0 | R\$ 437,80 | R\$ 519,09 | R\$ 481,58 |
| 2.0 | R\$ 437,95 | R\$ 459,86 | R\$ 481,75 |
| 3.0 | R\$ 474,01 | R\$ 497,72 | R\$ 521,41 |
| 4.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 5.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 6.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 7.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 8.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 9.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 10 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |

(TABELA 40 HORAS) D

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1.0 | R\$ 437,95 | R\$ 459,86 | R\$ 481,75 |
| 2.0 | R\$ 474,01 | R\$ 497,72 | R\$ 521,41 |
| 3.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 4.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 5.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 6.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 7.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 8.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 9.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 10 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |

(TABELA 40 HORAS) E

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1.0 | R\$ 474,01 | R\$ 497,72 | R\$ 521,41 |
| 2.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 3.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 4.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 5.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,36 | R\$ 603,75 |
| 6.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 7.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 8.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 9.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 10 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |

(TABELA 40 HORAS) F

| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 490,23 | R\$ 514,73 | R\$ 539,25 |
| 2.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 3.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 4.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 5.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 6.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 7.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 8.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 9.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 10 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| (TABELA 40 HORAS) G | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 493,97 | R\$ 518,66 | R\$ 543,37 |
| 2.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 3.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 4.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 5.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 6.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 7.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 8.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 9.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| 10 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| (TABELA 40 HORAS) H | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 523,91 | R\$ 550,10 | R\$ 576,30 |
| 2.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 3.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 4.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 5.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 6.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 7.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 8.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| 9.0 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| 10 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| (TABELA 40 HORAS) I | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 548,86 | R\$ 576,30 | R\$ 603,75 |
| 2.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 3.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 4.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 5.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 6.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 7.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| 8.0 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| 9.0 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| 10 | R\$ 1.370,14 | R\$ 1.438,65 | R\$ 1.507,15 |
| (TABELA 40 HORAS) J | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| CLASSE | A VENCIMENTO | B VENCIMENTO | C VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 573,80 | R\$ 602,49 | R\$ 631,18 |
| 2.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 3.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 4.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 5.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 6.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |

| | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 7.0 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| 8.0 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| 9.0 | R\$ 1.370,14 | R\$ 1.438,65 | R\$ 1.507,15 |
| 10 | R\$ 1.466,05 | R\$ 1.539,35 | R\$ 1.612,66 |
| (TABELA 40 HORAS) L | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 611,23 | R\$ 641,78 | R\$ 672,35 |
| 2.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 3.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 4.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 5.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| 6.0 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| 7.0 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| 8.0 | R\$ 1.370,14 | R\$ 1.438,65 | R\$ 1.507,15 |
| 9.0 | R\$ 1.466,05 | R\$ 1.539,35 | R\$ 1.612,66 |
| 10 | R\$ 1.568,67 | R\$ 1.647,10 | R\$ 1.725,54 |
| (TABELA 40 HORAS) M | | | |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | |
| | A | B | C |
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | R\$ 648,65 | R\$ 681,08 | R\$ 713,52 |
| 2.0 | R\$ 692,92 | R\$ 727,57 | R\$ 762,21 |
| 3.0 | R\$ 748,44 | R\$ 785,86 | R\$ 823,28 |
| 4.0 | R\$ 860,71 | R\$ 903,74 | R\$ 946,78 |
| 5.0 | R\$ 1.010,39 | R\$ 1.060,92 | R\$ 1.111,43 |
| 6.0 | R\$ 1.234,93 | R\$ 1.296,67 | R\$ 1.358,42 |
| 7.0 | R\$ 1.370,14 | R\$ 1.438,65 | R\$ 1.507,15 |
| 8.0 | R\$ 1.466,05 | R\$ 1.539,35 | R\$ 1.612,66 |
| 9.0 | R\$ 1.568,67 | R\$ 1.647,10 | R\$ 1.725,54 |
| 10 | R\$ 1.678,49 | R\$ 1.762,42 | R\$ 1.846,34 |

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:A103D5D6

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.**



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 04/2011

EDITAL COMPLETO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

De ordem do Sr. **JOCI PICCINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde- MT, a Comissão Examinadora de Processo Seletivo - COPS, designada pela Portaria nº 272/2011, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1.115/2004, Lei Municipal nº 1.816/2010 e Decreto nº 2040/2010, e demais legislações aplicáveis à espécie; resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 1.115/2004, Lei Municipal nº 1.816/2010 e Decreto Municipal nº 2.040/2010.

1.2 A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

2- DOS CARGOS

2.1. O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos.

2.2. O processo Seletivo se dará através de prova Objetiva.

2.3. O Anexo IV apresenta os conteúdos programáticos a serem exigidos na Prova Objetiva.

2.3.1 Cargo ou função assemelhada: aquele(a) em que as funções exercidas sejam correlatas com as atividades sumárias do cargo a ser exercido, conforme especificado no Anexo I.

2.4. O Edital do presente Processo Seletivo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.

2.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

3 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, localizada na Av. Pará, nº 109-E, Bairro Cidade Nova, no site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – AMM, www.amm.org.br

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

- a)** ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b)** estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- c)** estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d)** não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- e)** comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;
- f)** ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
- g)** ter idade mínima de 18 anos;

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:

- a)** comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;
- b)** comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;
- c)** comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.
- d)** cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a)** cópia da cédula de identidade;
- b)** cópia do cadastro de pessoa física – CPF/MF;
- c)** cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d)** cópia do reservista ou documento equivalente;
- e)** cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f)** cópia da certidão de nascimento dos filhos;

- g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- a) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- b) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- c) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- d) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
- e) cópia do comprovante de residência.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será gratuita e deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova, nos dias **29 e 30 de junho e 1º, 04, 05, 06, 07 e 08 de julho de 2011, das 13:00h às 17:00h.**

5.2 Requisitos básicos para a inscrição:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
- e) Atender às condições prescritas para a função.
- f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no Anexo I.

5.3 Documentações necessárias para inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira de Trabalho, não sendo aceitos cartões de protocolo;
- b) Cópia do CPF;
- c) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;
- e) Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);

5.4 Procedimentos de inscrição:

- a) Comparecer ao local de inscrição Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova. Preencher o Formulário de Inscrição, Anexo II e anexar os documentos constantes no item 5.3 deste Edital.
- b) Entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentar documento de identificação com foto;
- d) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor.
- e) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.2 É vedada a inscrição via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

6.3 As inscrições por procuração somente serão aceitas originais, específicas e com firma reconhecida em cartório.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - Será aplicada prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 - Data e Local de aplicação da Prova Objetiva: A prova objetiva será aplicada no dia 19 de julho de 2011 das 19:00h às 23:00h na Secretaria Municipal de Saúde, Av. São Paulo, 489-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde.

7.3 - A prova terá 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos, com 04 (quatro) alternativas cada questão,

7.4 - A Prova Objetiva valerá 10 (dez) pontos. Cada questão da Prova Objetiva valerá 1,0 (um) ponto. A prova terá duração de 4:00 horas.

7.5 - Será considerado APROVADO na Prova Objetiva o candidato que obtiver aproveitamento nos pontos previstos, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da prova.

7.6 - Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da Folha de Respostas.

7.7 - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão- Respostas por erro do candidato.

7.8 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão-Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.9 - Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

7.10 - O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 30 (trinta) minutos do início da prova.

7.11 - Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado. Instruções específicas de preenchimento correto serão informados pelo fiscal e aplicador da prova.

7.12 - Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e o Cartão-Resposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. - A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o Cartão-Resposta. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.

8.2. - Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo seletivo Simplificado.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá considerando o candidato com mais idade.

10 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA):

10.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 5% (cinco por cento) da vaga do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso;

10.2. Na aplicação do percentual a que se refere o sub-item anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio);

10.3. Ao candidato portador de deficiência física, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;

10.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

10.5. O candidato portador de deficiência física participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos;

10.6. A vaga reservada a portadores de deficiência física, não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

10.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

11 - DA VALIDADE

11.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 1 (um) ano.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos por escrito à comissão designada para a realização do processo seletivo simplificado no prazo de 02 (dois) úteis a contar da publicação do resultado, conforme formulário Anexo III.

12.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

12.3 Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico, www.lucasdorioverde.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Avenida Pará nº 109-E, no primeiro dia útil após a realização da prova.

13.2 - O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de 2 (dois) dias úteis a contar do edital da publicação do gabarito oficial.

13.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Av. Pará nº 109-E, Bairro Cidade Nova, e protocolar o recurso, conforme modelo Anexo IV, para a Comissão do Processo Seletivo no Departamento de Recursos Humanos conforme previsto no item 11.2, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, das 13:00 horas às 17:30 horas.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.6 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.lucasdorioverde.mt.gov.br quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

14.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Av. Pará, nº 109-E, Bairro Cidade Nova e pela Internet, no endereço eletrônico www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

14.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

14.5. Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

14.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

14.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.8 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.7 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

14.9 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminedo em edital ou em comunicado.

14.10 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.11 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, trinta minutos após o início das provas.

14.11.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

14.12 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

14.13 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

14.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

14.15 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, walkman, etc.

14.16 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

14.17 Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.18 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.19 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.20 A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

14.21 Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

14.22 O Edital de homologação do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico, www.lucasdorioverde.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Av. Pará nº 109-E, Bairro Cidade Nova e no Diário Oficial dos Municípios – AMM – www.amm.org.br.

14.23 Aos contratados decorrente do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e quanto as atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 42/2006 (Estatuto do Servidor), exceto licenças.

15 CASOS OMISSOS

15.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nomeada pela **Portaria nº 272/2011**.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| Código do Cargo | Secretaria | Cargo | C.H* | Vagas | Vagas PNE | Requisito Obrigatório Escolaridade Mínima | Atribuições Sumárias | Vencimento Base (R\$) |
|-----------------|------------|----------------------|------|-------|-----------|--|---|-----------------------|
| 100 | Saúde | Médico Clínico Geral | 40 h | 02 | - | Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM | Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área medicina geral do programa de saúde da família: realizando exames médicos, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. | 8.323,49* |

*Será acrescido ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal, e avaliação de desempenho atribuída ao servidor, até o percentual de 35% sobre os vencimentos básicos a título de incentivo a produtividade (Lei Municipal nº 1830/2010)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:FE618E4F